

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE

Termo de Referência 22/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2026	510677-SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE	FREDERICO SOUZA CANTINHO FREIRE	02/07/2026 16:45 (v 0.9)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	10/2026	35014.274254/2025-54

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 35014.274254/2025-54)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia contínuos de elaboração, atualização e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com a realização de atividades de manutenção preventiva e corretiva, instalação de equipamentos, fornecimento de peças sob demanda e execução de serviços sob demanda (análise da qualidade do ar interior e limpeza de dutos), abrangendo equipamentos de refrigeração (bebedouros e geladeiras) e aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, ACJ, Cassete e Self-Contained, nas unidades administrativas do INSS vinculadas à Gerência Executiva de Campina Grande/PB, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GEX Campina Grande		Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviços Técnicos de Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA, inclusive INSTALAÇÃO, em equipamentos de refrigeração e aparelhos de ar-condicionado de quaisquer capacidades, destinados ao atendimento das Unidades do INSS vinculadas à GEX – Campina Grande, conforme Termo de Referência.	R\$ 29.599,16	R\$ 355.189,92
2	Serviços Sob Demanda, conforme Termo de Referência.	R\$ 3.816,15	R\$ 45.793,80
3	Peças Sob Demanda, conforme Termo de Referência.	R\$ 10.338,27	R\$ 124.059,24

	Total	R\$ 43.753,58	R\$ 525.042,96
--	-------	---------------	----------------

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO

- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que há necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de que eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, assim como descumprimento da Norma Brasileira ABNT NBR 17037 - Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente - Padrões referenciais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. Trata-se de serviço comum de engenharia, COM dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação não sigilosa, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.5. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021. A seleção da contratada ocorrerá por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com adjudicação pelo Grupo / Lote único.
- 1.6. O valor global ofertado para o Grupo / Lote único não poderá ser superior ao estimado neste Termo de Referência.
- 1.7. O valor do item não poderá ser superior ao estimado neste Termo de Referência.
- 1.8. O valor do BDI apresentado não poderá ser superior ao estipulado pela Administração.
- 1.9. Os quantitativos e respectivas descrições dos serviços estão detalhados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao Edital.
- 1.10. Apesar de ser possível estimar com precisão os quantitativos relacionados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, não é possível determinar previamente, com exatidão, os quantitativos de peças que poderão ser demandadas ao longo da vigência contratual.
- 1.11. O critério de julgamento será o menor preço global por grupo / lote, apurado pela soma dos valores ofertados para os três itens. Para o item 1 (parcela fixa), o licitante ofertará um preço. Para os itens 2 e 3 (parcelas sob demanda), o licitante ofertará um preço sobre o qual deverá ser calculado um desconto linear, e aplicado sobre os preços de referência constantes do orçamento estimativo da Administração. A soma dos valores resultantes dos três itens integrarão o preço global para fins de julgamento.
- 1.12. Para esta contratação deverão ser utilizados dois regimes de execução para as diferentes parcelas da prestação dos serviços:
- a) Para a parcela fixa deverá ser utilizada o regime de “empreitada por preço global”;
 - b) Para as parcelas sob demanda deverá ser adotada a “empreitada por preço unitário”.
- 1.13. A proposta deverá evidenciar consistência entre o percentual de desconto aplicado na parcela global e os preços unitários apresentados, de modo a assegurar a exequibilidade dos custos e o estrito cumprimento das disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.
- 1.14. A presente contratação adotará dois regimes de execução. As atividades de manutenção preventiva e corretiva contínuas, com dedicação exclusiva de mão de obra, serão realizadas em regime de Empreitada por Preço Global, enquanto que os serviços e peças sob demanda estarão sujeitos ao regime de Empreitada por Preço Unitário.
- 1.15. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 1.16. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.17. Tendo em vista a Norma Brasileira ABNT NBR 17037, exige que “as análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem, obrigatoriamente, estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos que possam ter impactos na qualidade do ar interno à edificação”, a licitante vencedora

deverá subcontratar empresa devidamente habilitada e responsável técnica pelos Serviços de Coleta e Análise Bacteriológica e Microbiológica do Ar (em conformidade do Acórdão TCU 72/2014);

1.18. Os preços apresentados pelas licitantes deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, operacionalidade de automação, fretes, peças, componentes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, sistema de gerenciamento de serviços, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

PRAZO DE VIGÊNCIA

1.19. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.20. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2026), conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000001/2026;
- II- Data de publicação no PNCP: 13/05/2025;
- III- Id do item no PCA: 32 - 33 - 34 - 35;
- IV- Classe/Grupo: 833-Serviços de Engenharia;
- V- Identificador da Futura Contratação: 510677-39/2026 , 510677-40/2026, 510677-41/2026, 510677- 42/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

4.1.1. A Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, exigindo que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, assegurando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§ 1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

§ 2º (VETADO).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I. – ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;
- II. – sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes; e
- III. – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

[...] (grifos acrescidos)

4.1.2. O art. 1º do item supramencionado demonstra a essencialidade do serviço objeto dessa contratação para preservar a saúde dos servidores e cidadãos, ocupantes dos ambientes públicos abrangidos. Portanto, é de interesse público a continuação de serviço devido à sua essencialidade constatada na Lei 13.589/2018 e no artigo 255º da Constituição.

4.1.3. Em suma, todos os edifícios públicos terão que fazer a manutenção dos sistemas de climatização a partir de um Plano de Manutenção, Operação e Controle com o objetivo de prevenir ou minimizar riscos à saúde dos ocupantes. O plano deverá obedecer a parâmetros regulamentados pela Norma Brasileira ABNT NBR 17037 e posteriores alterações, assim como demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) correlatas.

4.1.4. Há de se atender ainda à Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos de manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de risco à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, e a Norma Brasileira ABNT NBR 17037 - Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente - Padrões referenciais.

4.1.5. Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”. (Lei nº 4.150/1962).

4.1.6. As principais normas técnicas da ABNT relacionadas ao objeto são:

- ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 6675 - Instalação de condicionadores de ar de uso doméstico (tipo monobloco ou modular);
- ABNT NBR 7541 - Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado – Requisitos; ABNT NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 1;
- Projetos das instalações, Parte 2: Parâmetros de conforto térmico e Parte 3: Qualidade do ar interior;

- ABNT NBR 13.971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;
- ABNT NBR 14.679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;
- ABNT NBR 15.848 - Sistemas de ar-condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- ABNT NBR 16186 - Refrigeração comercial, detecção de vazamentos, contenção de fluido frigorífico, manutenção e reparos;
- ABNT NBR 10151 Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento;
- ABNT NBR 10152 - Níveis de ruído para conforto acústico – Procedimento;
- ABNT NBR 15960 - Fluidos frigoríficos - Recolhimento, reciclagem e regeneração (3R) — Procedimento;
- ABNT NBR 16069 - Segurança em sistemas frigoríficos; ABNT NBR 13598 - Vasos de pressão para refrigeração;
- ABNT NBR 16655 - Instalação de sistemas residenciais de ar-condicionado - Split e compacto.

4.1.7. O anexo da Portaria Nº 2.296, de 23 de julho de 1997, referente às Práticas de Manutenção, dispõe sobre as atividades de manutenção, com vistas à preservação do desempenho, prolongamento da vida útil, redução do desperdício e dos investimentos na recuperação dos edifícios públicos; contendo também aspectos inerentes a garantia e controle de qualidade, preservação do meio ambiente, segurança e saúde do trabalhador, conservação de energia e eliminação de barreiras arquitetônicas ao acesso de deficientes físicos, entre outros.

4.1.8. A Portaria GM/MS Nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

4.1.9. A norma ABNT NBR 17037 orienta sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo:

Em relação aos procedimentos de amostragem, as medições e análises laboratoriais devem ser realizadas por profissional habilitado.

NOTA: O profissional que tenha competência legal para exercer as atividades descritas, habilitação na área de química e na área de biologia conforme legislação vigente é um exemplo de profissional habilitado.

4.1.10. A contratação de serviços de planejamento, implantação e execução de Manutenção, Operação e Controle dos sistemas de climatização de ambientes internos de uso público e coletivo com fornecimento de materiais são essenciais, portanto, devem ser prestados de forma contínua. Nos termos da Instrução Normativa SEGES Nº 5, de 2017, a contratação visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, considerando que:

4.1.11. A inexecução do PMOC pode ser enquadrada como violação de disposição legal ou regulamentar, sujeita à notificação sanitária e pena restritiva de direito de pessoa jurídica de interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade, prevista na Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

4.1.12. Embora a manutenção de sistemas de climatização envolva diversos serviços e atividades, incluindo manutenção preventiva e análise da qualidade do ar, o escopo da contratação visa assegurar que os sistemas permaneçam operantes, por meio da execução de manutenção preventiva e corretiva, incluindo intervenções de baixa e média complexidade, bem como a realização de serviços e o fornecimento de peças sob demanda necessários à garantia do adequado conforto térmico e da qualidade do ar nos ambientes.

4.1.13. Assim, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.13.1. As medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização devem seguir o que dispõe a Portaria GM/MS Nº 3.523, de 28 de agosto de 1998;

4.1.13.2. As atividades de manutenção devem seguir as Práticas de Manutenção dispostas no anexo da Portaria Nº 2.296, de 23 de julho de 1997;

4.1.13.3. O contrato estará sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente.

Sustentabilidade e normas técnicas

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Foi verificada a pertinência e conveniência de critérios de sustentabilidade apresentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., AGU, setembro de 2023. Os temas abordados foram aqueles relacionados ao objeto. Os critérios serão aplicados quando couberem.

4.2.2. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

- a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;
 - a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;
 - b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - b.4.1) A lavagem de componentes de sistemas de climatização não pode ser efetuada em vias e logradouros públicos e quando realizada internamente, só poderá ser executada com balde ou esguicho disposto de sistema de fechamento (revolver, bico ou outros);
 - b.4.2) O serviço poderá ser programado para contribuir na redução do nível de caixas d'água e/ou reservatórios quando necessário;
 - b.4.3) Os serviços devem respeitar os direitos de vizinhança do Código Civil, sendo responsabilidade da Contratada qualquer prejuízo a terceiros provocada por atividade dela decorrente da contratação;
 - b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
 - c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
 - d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.
- 4.2.3. Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução, conservação e operação das obras públicas.
- 4.2.4. A Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.
- 4.2.5. A Contratada deverá adotar as seguintes práticas sustentáveis:

- a) emprego de soluções e insumos com eficiência energética (ex.: luminárias LED e equipamentos com etiquetagem ENCE compatível quando aplicável);
- b) comprovação da procedência legal de produtos e subprodutos florestais, com apresentação do Documento de Origem Florestal – DOF, registros e certificados pertinentes (conformidade com o art. 11 do Decreto nº 5.975/2006);
- c) gerenciamento de resíduos da construção civil conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, com vedação de destinação inadequada e exigência de controles de transporte;
- d) atendimento a limites máximos de emissão atmosférica (Resolução CONAMA nº 382/2006) e a níveis de ruído fixados nas NBR 10.151 e 10.152; e
- e) utilização de agregados reciclados quando houver oferta e vantagem econômica comprovada. Tais diretrizes foram explicitadas como especificações técnicas e obrigações contratuais no próprio TR, com remissão à base técnica consolidada para contratações sustentáveis, de modo a permitir verificação e fiscalização durante a execução.

Crítérios e Práticas de Sustentabilidade

4.2.5. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático anti transbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- h) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- i) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final."

4.2.6. "Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação."

4.2.7. "A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e

legislação correlata.

4.2.8. Os critérios e práticas de sustentabilidade foram pormenorizados no item específico do Estudo Técnico preliminar.

Subcontratação

4.8. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.8.1. Serviços Técnicos de Manutenção PREVENTIVA, CORRETIVA, inclusive INSTALAÇÃO, em equipamentos de refrigeração (bebedouros e geladeiras) e aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, ACJ, Cassete e Self-Contained de quaisquer capacidades;

4.9. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.9.1. Serviços de Coleta e Análise Bacteriológica e Microbiológica do Ar;

4.9.2. Serviços de Limpeza de Dutos de Ar Condicionado e Exaustores;

4.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.11. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.12. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.13. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.14. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.16. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.16.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.17. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.17.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.17.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.17.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.17.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.17.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período,

a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.18. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.19. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.20. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.21. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.21.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.22. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.22.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.22.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.22.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.23. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.23.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.24. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.25. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.26. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.27. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.27.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.27.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.28. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.28.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.28.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.29. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.29.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual,

a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.29.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.29.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.30. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.31. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.32. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.34. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.35. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

4.36. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.36.1. O agendamento deve ser efetuado previamente pelo telefone (83) 9374-6089 (Campina Grande).

4.36.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Pregão, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.36.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

4.36.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.36.5. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração formal emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço ; ou, mediante declaração formal do seu responsável técnico, emitir declaração que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

4.37. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.38. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Definições e conceitos

Com o objetivo de identificar e padronizar termos que serão utilizados no relacionamento CONTRATANTE /CONTRATADA, os quais visam atender a conveniência da organização dos serviços de manutenção, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições:

- 5.1. **SERVIÇO DE ENGENHARIA:** toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput do artigo 6º da Lei 14.133/2021, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.
- 5.2. **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- 5.3. **TERMO DE REFERÊNCIA:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária;
- 5.4. **INSTALAÇÕES E SISTEMAS:** Conjunto de equipamentos, elementos ou materiais ligados fisicamente ou não, os quais através do desempenho de suas funções individuais contribuem para uma mesma função.
- 5.5. **EQUIPAMENTOS:** Conjunto de elementos agrupados fisicamente para executar determinada função.
- 5.6. **INSPEÇÃO:** Avaliação do estado da edificação e de suas partes constituintes, realizada para orientar as atividades de manutenção.
- 5.7. **MANUTENÇÃO:** Conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável às Instalações, Sistemas e Equipamentos, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem em ampliação, modernização, pequenas reformas ou modificação de projeto e especificações desses Sistemas ou Equipamentos.
- 5.8. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Conjunto de ações desenvolvidas sobre Instalações, Equipamentos ou Sistemas com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados.
- 5.9. **MANUTENÇÃO CORRETIVA COM COBERTURA DE RISCO:** Conjunto de serviços mobilizados após ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento de Instalações, Equipamentos e Sistemas, por falhas, desempenho insuficiente ou vencimento da vida útil de componentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Neste item incluem-se os serviços necessários de recomposição de acabamentos ou de componentes afetados, conforme o existente. Os custos envolvidos em tais serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.10. **SERVIÇOS SOB DEMANDA:** são os serviços executados de forma não rotineira, conforme necessidade específica identificada durante a execução contratual, e que não integram as atividades de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada. O rol de serviços sob demanda é taxativo e está definido na Planilha de Custos correspondente, servindo para atender necessidades pontuais e previamente previstas no objeto. Para fins deste Termo de Referência, o termo "serviços sob demanda" será utilizado preferencialmente à expressão "serviços eventuais", por refletir de forma mais precisa a natureza de sua execução e aderir às práticas mais atuais de modelagem contratual.
- 5.11. **PROGRAMA DE MANUTENÇÃO:** É o plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada sistema, seguindo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequências ou periodicidade, registros e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços. Tal programa deverá estar de acordo com as "Rotinas Básicas de Manutenção".
- 5.12. **RELATÓRIO MENSAL DE MANUTENÇÃO (RELATÓRIO TÉCNICO CONSOLIDADO):** É o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva desenvolvidos pela CONTRATADA em cada unidade. É um Relatório consolidado com descrição dos serviços executados por GEX, contendo todos os RTV's, de acordo com as Rotinas Básicas de Manutenção de caráter preventivo e corretivo, contendo explicitamente a relação de materiais empregados na execução dos serviços, bem como todas as Ordens de Serviços (O.S.) emitidas. Deverá ser assinado pelo Engenheiro responsável técnico da Contratada. Deverá também apresentar,

sempre que possível, sugestões, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações. Deverão ser anexadas a este relatório todas as fichas de inspeção de rotina, bem como as ordens de serviços geradas, devidamente atestadas por servidor do Instituto, de forma a comprovar os serviços realizados.

5.13. **RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA – RTV:** É o documento que comprova que os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva foram executados de acordo com o previsto na Rotina Básica de Manutenção e de acordo com a solicitação da Administração, via Ordem de Serviço. Deverá ser assinado pelo responsável do Setor onde foi realizado o serviço, pelo profissional executor do serviço e pelo encarregado da CONTRATADA e endossado pela Fiscalização. Deverá conter a data de execução, descrição do tipo do serviço executado, a relação técnica dos materiais e ferramentas empregadas, suas marcas e seus preços, a mão de obra envolvida e o tempo gasto para realização, dentre outras informações que explicitem o serviço executado, nos moldes do Anexo VI deste Termo de Referência.

5.14. **NORMAS TÉCNICAS:** É a designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outras entidades competentes, para a execução dos serviços de manutenção e operação dos sistemas ou dos equipamentos.

5.15. **ESPECIFICAÇÕES:** É o conjunto de preceitos destinados a fixar as características, condições ou requisitos mínimos exigíveis para os materiais, elementos ou subconjuntos dos componentes de equipamentos e sistemas.

5.16. **DEFEITO:** Anomalia que pode causar danos efetivos, mau funcionamento ou representar ameaça potencial à saúde ou à segurança do usuário, decorrente de falhas do projeto ou execução de um produto ou serviço, ou ainda, de informação incorreta ou inadequada de sua utilização ou manutenção.

5.17. **FALHA:** Anormalidade num equipamento ou sistema com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.

5.18. **NÍVEIS DE ANORMALIDADE:** É a graduação de consequências que as falhas e defeitos poderão acarretar nos equipamentos ou nos sistemas, subdivididos em:

5.18.1. **EMERGÊNCIA** - Ocorrência de falhas num equipamento ou sistema onde sejam requisitadas ações imediatas a fim de preservar vidas ou patrimônio e/ou garantir a continuidade do funcionamento da unidade.

5.18.2. **URGÊNCIA** - Ocorrência de defeitos que demandem ações a fim de manter a continuidade da prestação dos serviços inerentes ao INSS.

5.18.3. **ALERTA** - Ocorrência de defeito ou falha num equipamento ou sistema que poderá acarretar uma situação do Item a ou b.

5.19. **TEMPO DE ATENDIMENTO:** É o tempo determinado para mobilização, pela CONTRATADA, dos recursos necessários, visando a sanar defeitos ou falha dos equipamentos ou sistemas. Os tempos máximos estimados estão descritos no subitem 5.39.

5.20. **OCORRÊNCIA:** Qualquer acontecimento não previsto na rotina dos Programas de Manutenção ou Operação.

5.21. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS OU COLETIVOS:** Trata-se dos dispositivos utilizados para prevenção dos riscos da saúde e segurança do trabalhador, podendo ser de uso individual ou de aplicação coletiva.

5.21.1. A contratada é obrigada, por força de lei, a fornecer aos empregados todos os equipamentos exigidos para execução de serviços profissionais, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc.

5.22. **EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE MANUTENÇÃO:** São equipamentos, ferramentas, máquinas, instrumentos de teste, aferição ou de medição tais como: amperímetro, voltímetro, multi teste analógico, e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria, dentre outros, que a CONTRATADA deverá obrigatoriamente dispor e que serão utilizados para os serviços.

5.23. **EQUIPE DE MANUTENÇÃO:** É o grupo de profissionais constituído por empregados da CONTRATADA, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, gerenciamento em automação, preventivos, corretivos e emergenciais, constituído, no mínimo, da mão-obra proposta. A equipe de manutenção divide-se em:

5.23.1. **EQUIPE MÍNIMA:** É a equipe destinada a realizar as rotinas de manutenção preventiva e corretiva. Compõe-se de um rol mínimo de profissionais que possam dar atendimento à mais ampla gama de demandas observáveis (com dedicação exclusiva), e podem ser observadas em múltiplos inteiros a depender do dimensionamento do Anexo IV;

5.23.2. **EQUIPE ADMINISTRATIVA:** É a equipe formada pelos profissionais responsáveis pela gestão dos recursos da contratada, encarregado, Técnico de Segurança do Trabalho, inclusive engenheiros que serão responsáveis pelas propostas e soluções técnicas;

5.24. **MATERIAIS E INSUMOS:** É tudo aquilo que se emprega para a completa execução do objeto do contrato de manutenção, excetuada a parcela de mão-de-obra e equipamentos e divide-se em:

5.24.1. **MATERIAIS DE CONSUMO:** São todos os materiais aplicáveis para execução de serviços na manutenção dos equipamentos ou instalações, tais como: tubos de PVC, fita isolante, eletrodutos, conexões, graxa, lubrificantes, parafuso com buchas, veda rosca, solda, lixas, materiais de limpeza, refil de gás para brasagem e outros afins, fornecidos pela CONTRATADA;

5.24.2. **MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** Todo e qualquer material ou peças originais ou similares, necessárias para a consecução das rotinas de manutenção corretiva fornecidos pela CONTRATADA.

5.25. **ORDEM DE SERVIÇO – OS:** É o documento formal utilizado pela Administração para a solicitação da execução de Serviços Corretivos e Eventuais do contrato de prestação de serviços e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado. Deverá conter a autorização da autoridade competente, a identificação da área solicitante, a descrição da tarefa, ateste por servidor que o serviço foi prestado, além dos elementos técnicos mínimos necessários à completa caracterização do serviço, nos moldes do Anexo VI deste Termo de Referência.

5.26. **DOCUMENTAÇÃO:** Conjunto de elementos, constituído de projetos, projetos “as built”, relatórios, relatórios técnicos de visita, ordens de serviço, etc, necessários à completa visualização dos serviços executados ou a executar, ou ainda que permita ao INSS solucionar problemas que foram diagnosticados pela Manutenção e não pertençam ao escopo do Contrato.

5.27. **PMOC:** É o documento que define os procedimentos e a periodicidade para garantir a higiene e a conservação dos sistemas de climatização em edifícios de uso público e coletivo. Este plano é obrigatório por lei para proteger a saúde dos ocupantes, garantindo que os equipamentos e estruturas estejam livres de bactérias, fungos e outros contaminantes.

Condições de execução

5.28. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.28.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e da conclusão dos trâmites inerentes ao processo licitatório;

5.28.2. Condições prévias para execução contratual:

- Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, constando os respectivos documentos de identificação;
- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT emitido pelo CRT, nos termos da Resolução CONFEA N° 1.025, de 2009, e Resolução CFT N° 055, de 2019, referente aos serviços contratados, com respectivo comprovante de pagamento, devidamente atualizada a cada renovação contratual;
- Indicação expressa do preposto para representar a CONTRATADA perante o INSS.
- Indicação expressa de números de telefones (comerciais, técnicos, emergência), e endereço de e-mail para realização dos chamados;
- Submeter cronograma prévio de atendimento do objeto do Contrato para conhecimento / aprovação do Fiscal Técnico.
- Apresentação dos modelos de Ordens de Serviços Preventivas e de Ordens de Serviços Corretivas que serão utilizadas pela equipe e fornecidas a fiscalização como documentos comprobatórios;

5.28.3. A CONTRATADA tem um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar todas as documentações e informações exigidas no subitem anterior, após a assinatura do contrato.

5.28.4. Caso a CONTRATADA não apresente seu plano de trabalho no prazo estabelecido no item anterior, será registrado no Instrumento de Medição de resultado (IMR) a não conformidade, e caso persista com o atraso na entrega, estará sujeita as penalidades previstas no Contrato.

Profissionais Envolvidos:

5.28.5. Para garantia da execução dos serviços objeto da presente contratação, deverão ser observados alguns critérios mínimos quanto à formatação das equipes de trabalho e dos demais profissionais que realizarão atividades do escopo contratual;

5.28.6. Para realização das rotinas de serviço, será considerada uma Equipe Mínima, que constará dos profissionais com área de atuação específica, para atender à multiplicidade das demandas que podem ser observadas ao longo da vigência do contrato. A definição da equipe dá-se com vistas a abranger, com maior grau de precisão possível, todas as atividades mais relevantes das rotinas fixas (quer sejam preventivas, quer sejam corretivas), e compõe-se de:

I- Na GEX Campina Grande e APSs vinculadas, para a realização das manutenções preventivas e corretivas dos

equipamentos listados, com a periodicidade estabelecida, além de instalações eventuais, serão necessários no mínimo 2 (dois) profissionais (uma equipe), entre Mecânicos ou Eletromecânicos, e Auxiliares de Refrigeração, para execução do PMOC;

5.28.7. Adicionalmente à Equipe Operacional, o apoio Técnico Administrativo, conforme quantitativo da planilha de custos, será formado por um Técnico de Refrigeração e Ar Condicionado, Mecânica ou Eletromecânica, que atuará como coordenador da(s) equipe(s).

5.28.8. Os profissionais que compõem a equipe da contratada devem atender integralmente às seguintes qualificações específicas, que complementam e detalham os CBOs mencionados:

5.28.9. Para garantia da execução dos serviços objeto da presente contratação, deverão ser observados alguns critérios mínimos quanto à formação das equipes de trabalho e dos demais profissionais que realizarão atividades do escopo contratual:

5.28.9.1 Supervisor de Manutenção (Área de refrigeração e climatização) (CBO 9101-10 ou CBO-9501-10)

a) Descrição Sumária: Profissional que coordena / supervisiona equipe de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos térmicos, de climatização e de refrigeração, determinando prioridades, elaborando plano de manutenção e estabelecendo cronograma. Programa paradas para manutenção. Inspecciona as atividades de manutenção mecânica. Elabora documentação técnica; administram recursos humanos e financeiros, e trabalham de acordo com normas de segurança.

b) Qualificação Exigida: Nível Médio Técnico completo com formação nas áreas de Refrigeração e Ar Condicionado, Mecânica ou Eletromecânica com registro ativo no órgão de Classe CRT/CFT ou Curso superior completo em Engenharia Mecânica ou área afim, com registro ativo no CREA.

c) Principais atividades e atribuições a serem desenvolvidas no contrato:

- *Emitir ART ou TRT de responsabilidade técnica pelo contrato das seguintes atividades: Elaboração e Execução do PMOC, assim como manutenção e instalação de sistemas de climatização;*
- *Realiza vistorias periódicas para verificação das condições das unidades, com emissão de relatório de inspeção;*
- *Propõe de melhorias técnicas, quando cabível;*
- *Emitir ART ou TRT de responsabilidade técnica pelo contrato;*
- *Elabora o PMOC;*
- *Elabora e assina o Relatório de Medição Mensal ;*
- *Elabora orçamentos;*
- *Participa de reuniões remotas ou presenciais quando necessário;*
- *Elabora relatórios ou laudos técnicos para situações anômalas ou solicitação da contratante contendo no mínimo a descrição da situação, identificação e análise do problema/causa, conclusão e recomendações técnicas. (Ex. Laudos de equipamentos com inviabilidade técnica e/ou financeira para conserto);*
- *Instrui e/ou orienta a equipe operacional (Mecânico e Auxiliar de Refrigeração) a respeito dos procedimentos adequados a serem adotados nos serviços executados;*
- *Deverá adotar mecanismos que possibilitem o acompanhamento e a verificação das atividades realizadas, assegurando que os serviços estejam em conformidade com as orientações técnicas previamente estabelecidas e com o PMOC vigente.*

5.28.9.2 Mecânico de Refrigeração (CBO 7257-05) – Integrante da Equipe Operacional:

a) Descrição Sumária : Profissional que avalia e dimensiona locais para instalação, especifica materiais, instala equipamentos de refrigeração e ventilação, monta tubulações, manutenção e instalação de aparelhos de climatização, aplica vácuo, carrega fluidos refrigerantes e realiza testes nos sistemas.

b) Qualificação Exigida: Escolaridade de nível médio completo e curso básico de qualificação profissional em refrigeração com carga horária superior a 400 horas. É obrigatório possuir os cursos de NR pertinentes às atividades (ex.: NR-10, NR-35).

c) Principais atividades e atribuições a serem desenvolvidas:

- *Executa manutenções preventivas e corretivas em aparelhos de ar-condicionado;*
- *Executa instalações de aparelhos de ar-condicionado;*
- *Inspeciona e analisa os componentes de equipamentos de refrigeração durante as manutenções;*
- *Diagnostica falhas nos equipamentos durante as manutenções;*
- *Preenche ordens de serviços preventivos e corretivos;*
- *Manuseia adequadamente fluídos refrigerantes conforme normas ambientais.*

5.28.9.3 Auxiliar de Mecânico / Auxiliar Mecânico de Refrigeração (CBO 9112-05) – Integrante da Equipe Operacional:

a) Descrição Sumária : Profissional que presta assistência técnica, auxilia na manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração, ajuda na montagem de componentes e na realização de testes, seguindo normas de segurança.

b) Qualificação Exigida: Ensino fundamental completo e curso de qualificação profissional em refrigeração oferecido por instituição reconhecida. É obrigatório possuir os cursos de NR pertinentes às atividades.

c) Principais atividades e atribuições a serem desenvolvidas:

- *Auxilia o mecânico de refrigeração nas manutenções preventivas e corretivas;*
- *Auxilia o mecânico de refrigeração nas instalações de aparelhos de ar-condicionado;*
- *Apoia na verificação de funcionamento dos equipamentos;*
- *Prepara ferramentas, materiais e equipamentos para execução dos serviços;*
- *Auxilia na fixação de suportes e passagem de tubulações;*
- *Organiza e limpa o local após a execução dos serviços;*
- *Segue orientações técnicas do mecânico responsável.*

5.28.9.4 Auxiliar de Escritório (CBO 4110-05) - Integrante da Equipe Administrativa

a) Descrição Sumária: Profissional que presta apoio administrativo e operacional no escritório, realizando atendimento e registro de chamados, controle documental, elaboração de planilhas e relatórios, organização de arquivos e suporte à equipe técnica, seguindo procedimentos internos e normas de segurança e confidencialidade.

b) Qualificação Exigida: Ensino médio completo; curso de qualificação em rotinas administrativas, informática ou áreas afins oferecido por instituição reconhecida. Conhecimentos em planilhas eletrônicas, processamento de texto e sistemas de gestão. Desejável experiência em atendimento ao público e organização de documentos. É obrigatório o conhecimento das normas internas de segurança da informação e, quando aplicável, cursos de NR pertinentes às atividades de apoio operacional.

c) Principais atividades e atribuições a serem desenvolvidas:

- *Recepciona e registra chamados de manutenções corretivas realizados pelo Fiscal Técnico, priorizando e repassando as solicitações para a equipe técnica conforme procedimentos;*
- *Acompanha o fluxo dos chamados, atualizando status e comunicando partes envolvidas até a conclusão do serviço;*
- *Elabora e atualiza planilhas de medição, controle e acompanhamento (quantitativos, prazos, custos), garantindo precisão dos dados;*
- *Prepara relatórios fotográficos e fichas descritivas com imagens e observações das intervenções, organizando-os para anexação a ordens de serviço;*
- *Arquiva, organiza e mantém atualizados documentos, formulários e registros administrativos (físicos e digitais);*
- *Prepara e emite certificados, comprovantes, ofícios e correspondências quando necessário;*
- *Apoia na preparação de materiais e logística para atendimento da equipe técnica (impressões, formulários, checklists);*
- *Comunica irregularidades e necessidades de reposição de material.*

5.28.9.5 Técnico de Segurança do Trabalho (CBO 3516-05) - Integrante da Equipe Administrativa

- a) Descrição Sumária: Profissional responsável por zelar pela saúde e integridade física dos trabalhadores, identificando, avaliando e controlando riscos ocupacionais; elabora, implanta e fiscaliza programas e planos de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; orienta e capacita funcionários quanto às normas de segurança, higiene e uso de equipamentos de proteção.
- b) Qualificação Exigida: Curso técnico em Segurança do Trabalho reconhecido pelo Ministério da Educação; registro profissional no órgão competente quando exigido pela legislação local; cursos complementares NR aplicáveis às atividades (NR-6, NR-7, NR-9, NR-10, NR-12, etc.) conforme necessidade da função. Conhecimentos em legislação trabalhista e de SST, elaboração de programas de prevenção, e habilidade em comunicação e redação de relatórios.
- c) Principais atividades e atribuições a serem desenvolvidas:

- *Elabora, implementa e acompanha programas e planos de prevenção de acidentes e de controle de riscos (PPRA, PCMSO em interface com profissionais responsáveis, planos de emergência);*
- *Realiza inspeções periódicas nas instalações, máquinas, equipamentos, materiais e processos, identificando riscos e propondo medidas corretivas e preventivas;*
- *Avalia condições de trabalho por meio de vistorias, medições e registros, e elabora relatórios técnicos com recomendações;*
- *Investiga acidentes e incidentes, levanta causas, registra ocorrências e propor ações para eliminação ou mitigação de riscos;*
- *Orienta e treina colaboradores sobre normas de segurança, procedimentos operacionais, uso, conservação e armazenamento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos (EPCs);*
- *Planeja e ministra palestras, reciclagens e treinamentos periódicos sobre segurança e higiene do trabalho, emergências e melhores práticas;*
- *Acompanha exames ocupacionais, laudos e atestados em parceria com o SESMT ou serviços de saúde ocupacional, garantindo conformidade com as normas;*
- *Elabora e atualiza fichas, mapas de risco, relatórios técnicos, ordens de serviço e documentação exigida pela legislação e pela instituição;*
- *Apoia a implantação e o funcionamento de comissões internas (CIPA) e programas de integração de novos colaboradores em temas de segurança;*
- *Fiscaliza o uso adequado de EPIs e cumprimento das normas internas e regulamentações legais, aplicando medidas disciplinares e corretivas quando necessário;*
- *Comunica e articula com a administração superior sobre necessidades de investimentos em segurança, aquisição de equipamentos e melhorias nas condições de trabalho;*
- *Mantém sigilo e registra informações conforme normas de confidencialidade e requisitos legais.*

Equipe Técnica

5.28.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica mínima dimensionada para atender plenamente todas as unidades cobertas pelo contrato, considerando:

- a) Quantidade de unidades a serem atendidas;
- b) Distâncias e tempo de deslocamento entre unidades;
- c) Dias úteis disponíveis por mês (média de 22 dias úteis);
- d) Complexidade e quantidade de equipamentos por unidade e
- e) Necessidade de atendimento simultâneo em casos de emergência.
- f) Atendimento a usuários, fornecendo e recebendo informações;

5.28.11. A empresa CONTRATADA deverá manter profissionais com as qualificações citadas até o final do contrato.

5.28.12. Caso ocorra substituição do Responsável Técnico durante a vigência do contrato, a empresa deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE a Certidão de Acervo Técnico (CAT) do novo profissional.

5.28.13. Todos os profissionais relacionados na Equipe Técnica deverão ter seu vínculo com a CONTRATADA comprovado mensalmente, mediante apresentação da documentação comprobatória de gestão de pessoal, a ser entregue juntamente com a fatura dos serviços. Essa documentação deverá demonstrar, de forma inequívoca, a manutenção do vínculo empregatício ou contratual dos profissionais designados para a execução dos serviços, conforme exigido para o regular acompanhamento e fiscalização do Contrato.

Equipe Administrativa

5.28.14 Na Equipe Administrativa, apenas Auxiliar de Escritório deverá ter seu vínculo com a CONTRATADA comprovado mensalmente, mediante apresentação da documentação comprobatória de gestão de pessoal, a ser entregue juntamente com a fatura dos serviços. Essa documentação deverá demonstrar, de forma inequívoca, a manutenção do vínculo empregatício ou contratual dos profissionais designados para a execução dos serviços, conforme exigido para o regular acompanhamento e fiscalização do Contrato.

5.28.14.1 O vínculo com profissionais da parte Técnica Administrativa (engenheiro ou técnico), além de Técnico de Segurança do Trabalho, não precisa se dar por meio de contrato direto de trabalho, desde que não seja exigida a disponibilização de pelo menos 01 (um) homem/mês.

Disponibilização de Veículos

5.28.15 Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma proporcional ao número de equipes de serviço, veículo automotor próprio ou locado, atendendo integralmente às especificações técnicas e aos prazos estabelecidos nesta cláusula.

5.28.16 Especificações Técnicas Obrigatórias:

a) Idade do Veículo: Máxima de 05 (cinco) anos, contados a partir do ano de sua fabricação, e estar com manutenção em dia, com boas condições de uso.

b) Capacidade: Deverá possuir capacidade para transportar, com segurança e conforto, no mínimo 02 (duas) pessoas, além de todo o ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva previstas no Contrato.

c) Tipo/Categoria: Preferencialmente, deverão ser utilizados veículos das categorias utilitário (ex.:van ou caminhonete com cabine dupla), devido à sua adequação às finalidades contratuais.

5.28.17 Finalidade e Garantia de Continuidade: A disponibilização do veículo tem por objetivo garantir a segurança no deslocamento da equipe e a regularidade e continuidade dos serviços, mitigando riscos de descontinuidade contratual decorrentes de falhas ou indisponibilidade de transporte terceirizado.

5.28.18 Regime de Disponibilidade: O veículo especificado deverá estar à disposição para utilização exclusiva nos serviços deste Contrato, durante toda a vigência do mesmo, conforme os locais e horários definidos no Edital e nos Anexos.

5.28.19 Propriedade e Identificação:

a) Não há obrigatoriedade de aquisição do veículo pela CONTRATADA, que poderá utilizá-lo próprio ou mediante locação.

b) É permitida a identificação do veículo com logotipos ou marca da CONTRATADA.

c) É expressamente vedada qualquer identificação que faça referência à CONTRATANTE, a órgãos da administração pública ou à denominação específica deste Contrato.

5.28.20 Contrapartida Financeira: A contraprestação pelo serviço de disponibilização do veículo, nos termos e especificações desta cláusula, está prevista e detalhada na planilha de custos do ANEXO III, que integra e constitui parte do presente Contrato

Reajuste da Quantidade de Equipes de Serviço

5.28.21 A Administração poderá propor ajustes na quantidade de equipes previstas para a execução dos serviços, desde que tais alterações sejam devidamente fundamentadas em condições técnicas específicas identificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que subsidiou a presente contratação, e justificadas em memorial de cálculo que demonstre, de forma objetiva, a necessidade de ampliação ou redução do quantitativo originalmente estimado.

5.28.22 A revisão da quantidade de equipes deverá ocorrer sempre que houver incremento ou supressão de unidades, ambientes e/ou equipamentos constantes do Anexo VIII, quando tais alterações impactarem diretamente o limite de capacidade operacional da equipe padrão, resultando em demanda superior ou inferior àquela considerada nos parâmetros de dimensionamento adotados no ETP.

5.28.23 Nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato deverão tomar os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.28.24. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- A empresa CONTRATADA deverá estar ciente que manterá profissionais com as qualificações citadas no item anterior até o final do contrato;
- Caso ocorra a substituição do Responsável Técnico durante a vigência do contrato, a empresa deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE a Certidão de Acervo Técnico - CAT do novo profissional.
- Se constatado pela CONTRATADA o mau uso dos equipamentos por parte do usuário, de forma a contribuir para o surgimento de falhas, este fato deve ser registrado e comunicado ao CONTRATANTE no formulário próprio (Relatório de Manutenção), com descrição detalhada da ocorrência, sem que isto seja impeditivo para o atendimento.
- A omissão da CONTRATADA em apontar problemas ou situações que possam vir a comprometer o funcionamento dos equipamentos não a eximirá da responsabilidade, e do ônus, da manutenção.
- A execução dos serviços deverá ser prestada por Profissionais devidamente habilitados e vinculados à Licitante vencedora durante o período de vigência da Contratação do objeto da licitação sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE além daqueles constantes na Proposta Licitante Vencedora.
- Para cada categoria profissional, devem ser providenciados pela CONTRATADA os equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a cada tipo de tarefa, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, cinto de segurança, protetor auricular, capas de chuva, macacões, etc. Além do fornecimento dos EPI, a CONTRATADA deverá orientar e fiscalizar seus funcionários sobre a sua utilização e manutenção.
- Todo o material usado pela Contratada deve ser de boa qualidade, e conforme recomendações dos fabricantes dos equipamentos. As especificações definem técnicas e rotinas a serem seguidas pela CONTRATADA, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento dos equipamentos, objeto do Edital, de forma a proporcionar atividades ininterruptas na unidade de uso do INSS.
- Em caso de indisponibilidade de peças no mercado, devidamente comprovada pela CONTRATADA, será aceita a manufatura destas mediante prévio acordo com a fiscalização.
- É condição indispensável e obrigatória o registro fotográfico das Peças sob Demanda substituídas pela CONTRATADA;
- A CONTRATADA será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e/ou entulhos, em local apropriado, em coletor de resíduos próprio e providenciando a remoção do mesmo.
- A CONTRATADA será responsável por reparar os danos materiais causados às edificações do INSS, durante a execução dos serviços contratados, seja por negligência, imprudência ou imperícia. Isso inclui a restauração do bem público ao estado anterior ao dano ou por meio de indenização.

5.28.25. Os serviços descritos neste Termo de Referência devem ser executados conforme recomendações dos fabricantes dos equipamentos, das normas a seguir e também de outras normas não citadas ou publicadas posteriormente, desde que aplicáveis. Quando houver divergência entre normas, deverá ser adotada a mais rigorosa:

- LEI Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962. Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.

- LEI Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- Portaria do Ministério da Saúde Nº 3523, de 28 de agosto de 1998. Dispõe sobre Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis.
- Norma Brasileira ABNT NBR 17037 - Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente - Padrões referenciais;
- Portaria MARE Nº 2.296, de 23 de julho de 1997. Dispõe sobre as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, devidamente atualizadas, constantes do Anexo a esta Portaria, como exigências mínimas de aceitabilidade na construção, manutenção e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG;
- Guia de Recomendações Técnicas para o Setor AVAC-R – Renabracas da ABRAVA; Manuais de Boas Práticas – Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs - PBH;

5.28.26. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra especializada, e os equipamentos, aparelhos e ferramental básicos serão disponibilizados pela CONTRATADA tanto na prestação dos serviços preventivos como nos serviços corretivos. A Contratada ainda estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros equipamentos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.28.27. Correrá, por conta exclusiva da vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus Técnicos ao local da execução dos serviços objeto da contratação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

5.28.28. Os materiais e peças, constantes da relação exemplificativa inserta no ANEXO III B do TR – PLANILHA DE CUSTOS DE MATERIAIS E INSUMOS serão disponibilizados pela CONTRATADA tanto na prestação dos serviços preventivos como nos serviços corretivos. Essa relação de materiais não é exaustiva, e a Contratada estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros materiais que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, desde que não se configure desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.28.29. Os preços apresentados pela CONTRATADA deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão-de-obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas, equipamentos, transportes, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e cumprimento do Contrato.

5.28.30. Durante a realização dos serviços fica a Contratada obrigada a sinalizar convenientemente e/ou isolar o local e/ou equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos usuários e servidores.

Gerenciamento dos serviços de manutenção

5.29. Objetivos:

I- A CONTRATADA deverá implantar um Sistema de Gerenciamento, em software específico, contemplando as rotinas de planejamento, de programação, de execução e de controle das ordens de serviço, preenchimento e controle dos relatórios diversos, incluindo treinamento de uso e operação, sem ônus direto para o INSS, estando o valor de projeto, implantação e acompanhamento integrado na proposta da CONTRATADA;

II- O software e suas licenças de uso serão de propriedade e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverá ter por objetivo as seguintes condições:

- a) Verificação permanente do nível de satisfação dos usuários;
- b) Verificação, acompanhamento e gerenciamento das ocorrências, das pendências e da exatidão da resolução dos problemas;
- c) Possuir interface fácil entre os relatórios, ordens de serviço, planilhas diversas e outros;
- d) Identificação e comunicação das ações para melhoria contínua do nível de serviço praticado;
- e) Fornecimento diário de informações atualizadas sobre o andamento dos serviços através de relatórios detalhados dos problemas em aberto, bem como estatísticas específicas dos serviços prestados;
- f) Possuir interface gráfica de fácil utilização;
- g) Trabalhar na língua portuguesa;
- h) Trabalhar em ambiente Windows;
- i) Operar em ambiente web/internet;

j) Utilizar servidor próprio e exclusivo, ou de terceiros, desde que garanta a segurança, integridade e confiabilidade das informações lançadas;

5.30. Atividades do Sistema:

I- As atividades envolvidas para serem implantadas e controladas são:

- a) Cadastramento e codificação de todos os equipamentos de ar condicionado presentes em cada imóvel objeto deste Contrato;
- b) Implantação de Ordem de Serviço;
- c) Cadastramento da mão de obra a ser utilizada;
- d) Elaboração dos procedimentos de manutenção preventiva para todas as instalações e sistemas existentes nas edificações;
- e) Cadastramento de tempos padrões de atendimento;
- f) Cadastramento dos serviços de manutenção preventiva;
- g) Elaboração informatizada da macro programação de serviços (anual, semestral ou trimestral);
- h) Elaboração informatizada da programação de serviços;
- i) Controle das Ordens de Serviços executadas ou pendentes;
- j) Atualização constante do histórico da edificação, dos equipamentos e dos sistemas;
- k) Emissão mensal dos relatórios de desempenho e tomada de decisões corretivas quando desvios significativos ocorrerem;
- l) Atualização constante dos cadastros e codificações implantados para os sistemas de gerenciamento da manutenção predial;
- m) Atualização e revisão, quando necessário, dos procedimentos de manutenção preventiva, adequando principalmente a periodicidade das intervenções aos objetivos planejados;

5.31. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema de Gerenciamento de Serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinado o Contrato. A CONTRATADA deverá enviar para a Gestão/Fiscalização este Sistema previamente, para análise e posterior autorização de implantação, o que ocorrerá após constatação que o mesmo está compatível com o exposto acima, quando então autorizará sua utilização, podendo tal sistema no transcorrer do Contrato sofrer alterações, de modo a mantê-lo sempre atualizado e eficiente. Neste prazo máximo a CONTRATADA deverá colocar em plena operação a disponibilização e instalação do software nos equipamentos fornecidos pelo INSS, cadastramento de usuários, equipamentos, rotinas, etc., e a realização do treinamento.

5.32. A CONTRATANTE, através de seus fiscais e gestores deverá ter total acesso ao software, tendo para isso licença de administrador ou superior, caso exista.

5.33. Esse sistema a ser fornecido pela CONTRATADA será utilizado enquanto o INSS não dispor de ferramenta própria, sendo que, a partir daí, este será o programa padrão que deverá ser obrigatoriamente adotado;

5.34. LEVANTAMENTO TÉCNICO, ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

5.34.1. Fica a Contratada obrigada a elaborar, implantar, executar e manter disponível e sempre atualizado o PMOC para todos os equipamentos e sistemas de climatização abrangidos pelo Contrato.

5.34.2. A elaboração do PMOC deverá ser iniciada mediante a assinatura contratual e concluída em um prazo máximo de 30 dias, prorrogável por igual período caso a Contratada apresente as justificativas e seja aprovado pela fiscalização, juntamente com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA) ou do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT).

5.34.3. Enquanto está sendo elaborado o PMOC, a empresa deverá executar as atividades de manutenções preventivas previstas neste Termo de Referência.

5.34.4. O responsável técnico pela execução dos serviços de manutenção, preposto da Contratada, terá as atribuições do artigo 6º da Portaria MS/GM Nº 3.523, de 1998.

5.34.5. O prazo de implantação será atendido com a submissão das minutas de PMOC para aprovação da fiscalização conforme este Termo de Referência.

5.34.6. O PMOC deverá corresponder em conjunto de medidas legais estipuladas para monitorar, adequar e assegurar os padrões de qualidade exigidos à adequada manutenção do sistema de climatização desta edificação; constituindo também em um instrumento de padronização da comunicação, de registro de ocorrências e das ações do Responsável Técnico e da fiscalização contratual. Em relação aos procedimentos, regulamentos, normas técnicas, padrões e parâmetros, o PMOC deverá obedecer, no mínimo:

- O Regulamento Técnico disposto pela Portaria GM/MS nº 3.523, de 28/08/1998 – contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, com isso, o sistema de climatização deve estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes.
- Os Padrões, Valores, Parâmetros e Procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, suas tolerâncias e métodos de controle, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, regulamentados na Norma ABNT NBR 17037, e posteriores alterações.
- As Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.34.7. A estrutura documental do PMOC deverá se constituir, no mínimo, dos pontos básicos dispostos no Anexo I da Portaria GM/MS nº 3.523/1998, abaixo:

- Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes;
- Identificação do Proprietário (Contratante);
- Identificação do Responsável Técnico (ART);
- Relação dos Ambientes Climatizados;
- Documento com o levantamento dos equipamentos (contendo a marca, tipo, capacidade, Gás utilizado e N° TAG de identificação);
- Cronograma de Manutenções Preventivas;
- Plano de Tarefas das Manutenções Preventivas, por tipo de equipamento;
- Periodicidade das Manutenções Preventivas, por tipo de equipamento;
- Recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência para garantia de segurança do sistema de climatização.

5.34.8. Conforme disposto na Portaria GM/MS 3.523/98 e da Norma Brasileira ABNT NBR 17037, são atribuições do Responsável Técnico pelo PMOC:

- Elaborar, implantar e manter disponível no imóvel o PMOC adotado para o sistema de climatização;
- Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta desse serviço;
- Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
- Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle dos serviços contratados, aos representantes da Contratante;
- Orientar a Contratante e promover a correção, no que lhe couber, das condições encontradas em desconformidade com as disposições legais.

5.34.9. Durante o levantamento técnico dos equipamentos, a Contratada deverá fazer a fixação de um TAG de identificação contendo no mínimo um número com 3 (Três) dígitos (Ex.: 001, 002, 100, 110...), seguindo uma ordem numérica. As etiquetas (TAGs) deverão ser de materiais impermeáveis, resistentes à água.

5.34.9.1. A TAG (Etiqueta) deverá ser fixada no equipamento em um local que seja de fácil visualização.

5.34.10. As rotinas descritas neste Termo de Referência em seu item 5.37 DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA constituem os serviços mínimos de manutenção preventiva para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e que deverão nortear a elaboração do plano de manutenção por parte da CONTRATADA.

5.35. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DO PMOC

5.35.1. A Contratada deverá apresentar, à Fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência contratual, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, elaborado por profissional habilitado e em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.523/1998, Lei nº 13.589/2018, normas da ABNT e demais requisitos técnicos aplicáveis.

5.35.2. O PMOC deverá contemplar: rotinas e periodicidades de manutenção preventiva, parâmetros operacionais, procedimentos de verificação, critérios de desempenho, controle de qualidade do ar, checklists, registros obrigatórios e demais instrumentos de acompanhamento exigidos pela legislação vigente.

5.35.3. O prazo de apresentação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da Contratada, devidamente justificada e protocolada antes do término do prazo original, condicionada à avaliação e aprovação da Fiscalização.

5.35.4. O levantamento inicial, a elaboração, bem como a atualização periódica do PMOC ficarão a cargo da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, durante todo o período contratual e eventuais prorrogações,

devido refletir a totalidade dos sistemas e equipamentos abrangidos pelo objeto.

5.35.5. A Contratada deverá manter o PMOC permanentemente atualizado, promovendo: atualização mínima anual (mediante revisão completa dos sistemas, rotinas, parâmetros e registros) e atualizações extraordinárias (sempre que ocorrerem substituições de equipamentos, reformas, ampliações, readequações do sistema ou mudanças nas normas técnicas ou exigências legais).

5.35.6. A não apresentação do PMOC no prazo estabelecido não exime a CONTRATADA da execução integral das atividades de manutenção, desde o início da vigência contratual, nos termos das normas técnicas e das demais obrigações contratuais.

5.36. DOS PRAZOS PARA INÍCIO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PMOC

5.36.1. A elaboração do PMOC deverá ser iniciada mediante a assinatura contratual e concluída em um prazo máximo de 30 dias, prorrogável por igual período, caso a Contratada apresente as justificativas e sejam aprovadas pela fiscalização.

5.36.2. Caso a Contratada não apresente o PMOC no prazo estabelecido no item anterior, será registrado no Instrumento de Medição de resultado (IMR) a não conformidade, e caso persista com o atraso na entrega, estará sujeita às penalidades previstas no Contrato.

5.36.3. Dentro desse prazo a Contratada deverá fazer todo levantamento técnico dos equipamentos, para atendimento do Item LEVANTAMENTO TÉCNICO, ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC.

5.36.4. O arquivo do PMOC deverá ser entregue em formato digital (.pdf), para análise e aprovação da fiscalização, a título de recebimento provisório.

5.36.5. Para fins de fiscalização dos órgãos competentes, após aprovação do PMOC, a CONTRADADA deverá, a critério da fiscalização técnica, disponibilizar em cada unidade do INSS, o documento em meio físico, mantendo-o permanentemente disponível nessa respectiva unidade. Além disso, deverá manter atualizado um controle mensal das atividades executadas, com data de execução dos serviços e assinatura do técnico responsável, em campo próprio do documento físico do PMOC (Página Registro de execução), servindo como registro da prestação dos serviços e cumprimento do plano preventivo.

5.37. DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.37.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados independentemente de chamados, seguindo o cronograma elaborado a partir dos procedimentos e das periodicidades estabelecidas neste Termo de Referência. Em situações de inoperância de equipamentos, devem ser seguidas as condições previstas no item 5.39.

5.37.2. Nos casos de equipamentos que não estejam em funcionamento ou inoperante, a manutenção preventiva poderá ser executada de forma parcial visando garantir a manutenção do seu bom estado de conservação e limpeza até que a manutenção corretiva seja executada e o funcionamento seja restabelecido, dando continuidade ao plano de manutenção previsto no PMOC. Para esses equipamentos deverá ser emitido Ordem de Serviço informando o motivo do problema do equipamento está inoperante.

5.37.3. Os serviços descritos devem ser executados conforme recomendações dos fabricantes dos equipamentos, das normas a seguir e também de outras normas não citadas ou publicadas posteriormente, desde que aplicáveis:

a) Portaria do Ministério da Saúde N° 3523, de 28 de agosto de 1998. Dispõe sobre Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

b) ABNT NBR 17037 - Dispõe sobre qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente - Padrões referenciais;

c) ABNT NBR 15848:2010 - Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);

d) ABNT NBR 16.401:2008 - Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 3: Qualidade do ar interior;

e) O procedimento laboratorial NHO 17 da FUNDACENTRO da NORMA TÉCNICA 004, por não ter sido editado, poderá ser substituído por outro comum de mercado, preferencialmente normatizado pela ABNT.

5.37.4. Quando houver divergência entre normas, deverá ser adotada a mais rigorosa.

5.37.5. A assistência técnica preventiva – que é parte integrante das manutenções – consistirá em procedimentos

de manutenção, com visitas mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes neste Termo de Referência, bem como recomendar ao INSS eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

5.37.6. A manutenção preventiva deverá ser feita seguindo o cronograma do PMOC elaborado a partir dos procedimentos e das periodicidades estabelecidas neste Termo de Referência.

5.37.7. É imprescindível o acompanhamento periódico dos serviços pelo Encarregado de manutenção de aparelhos térmicos (Engenheiro Mecânico / Técnico Refrigeração/Mecânico/ Eletromecânico) da CONTRATADA, inclusive empreendendo viagens para tanto, para acompanhamento e a verificação das atividades realizadas, assegurando que os serviços estejam em conformidade com as orientações técnicas previamente estabelecidas e com o PMOC vigente;

5.37.8. Para toda intervenção preventiva deverá a Contratada emitir um Relatório Técnico de Visita (RTV) com a relação de todos os equipamentos que foram feitos manutenção, identificando o tipo de periodicidade realizada, ou Ordem de Serviço por equipamento. O preenchimento deverá ser em letra legível e deverá conter obrigatoriamente o relato dos procedimentos adotados e as informações sobre as atividades desenvolvidas, a hora de início do atendimento e a hora de conclusão dos serviços, peças e insumos utilizados. As Ordens de Serviços ou RTV deverão ser assinados pelo Técnico (Contratada) responsável pela execução do serviço e por um servidor do INSS responsável da localidade.

5.37.9. Estão descritos a seguir os serviços mínimos de manutenção preventiva para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, e que deverão nortear a elaboração do plano de manutenção PMOC por parte da CONTRATADA.

5.38. DA MANUTENÇÃO DE APARELHOS TIPO SPLIT OU ACJ OU CASSETE

5.38.1. A contratação contempla a manutenção de aparelhos do tipo Split (Hi-Wall, piso-teto), ACJ e Cassete, divididos da seguinte maneira:

- a) Manutenção Preventiva de periodicidade MENSAL – com a higienização das unidades evaporadoras e realização de rotinas previstas no TR;
- b) Manutenção Preventiva de periodicidade ANUAL - Lavagem das unidades evaporadoras e/ou condensadoras e revisão elétrica dos aparelhos;
- c) Manutenções Corretivas, conforme descrito no Item 5.39 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA do documento em tela;

5.38.2. Durante o período de um ano (12 meses), serão aplicadas 11 (onze) manutenções mensais e 1 (uma) manutenção anual para cada equipamento.

5.38.3. As manutenções deverão ser executadas no horário normal de expediente, mas de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da CONTRATANTE.

5.38.4. Excepcionalmente, as manutenções poderão ser realizadas fora do horário normal ou aos sábados, domingos e feriados, quando da impossibilidade de manutenções em dias normais, ficando a critério da CONTRATANTE e não implicando qualquer ônus para a mesma.

5.38.5. Manutenção Preventiva Mensal em aparelhos Tipo Split Hi-Wall, Piso Teto ou Cassete

I- Informar e aguardar liberação para início das atividades. Isolar área de trabalho, posicionar ferramentas, materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva.

II- Checar as condições de funcionamento do controle remoto e substituir pilhas quando necessário.

III- Efetuar limpeza dos filtros de ar e/ou substituir por novos caso necessário;

IV- Efetuar limpeza externa do gabinete do evaporador.

V- Checar e registrar a presença de ruídos e vibrações anormais nas unidades condensadora e evaporadora.

VI- Checar existência de vazamento de gás refrigerante nas conexões.

VII- Checar desobstrução da bandeja e drenagem do equipamento.

VIII- Verificar Instalação elétrica (aperto dos terminais elétricos das unidades, evitar possíveis maus contatos).

5.38.6. Manutenção Preventiva Mensal em Aparelhos Tipo ACJ

I- Informar e aguardar liberação para início das atividades. Isolar área de trabalho, posicionar ferramentas, materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva.

II- Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação, realizando reparos quando necessário.

III- Efetuar limpeza dos filtros de ar e/ou substituir por novos caso necessário;

IV- Checar o funcionamento da chave seletora.

V- Checar o funcionamento do termostato.

VI- Verificar Instalação elétrica (aperto dos terminais elétricos das unidades, evitar possíveis maus contatos).

VII- Checar ruídos e vibrações anormais.

VIII- Checar temperaturas de insuflamento e retorno do ar.

5.38.7. Manutenção Preventiva Anual em aparelhos Tipo Split ou Cassete

- I- Checar as condições de funcionamento do controle remoto e substituir pilhas quando necessário;
- II- Efetuar limpeza dos filtros de ar e/ou substituir por novos caso necessário;
- III- Efetuar limpeza externa geral do evaporador e condensador;
- IV- Checar e registrar a presença de ruídos e vibrações anormais nas unidades condensadora e evaporadora;
- V- Checar existência de vazamento de gás refrigerante nas conexões;
- VI- Checar desobstrução da bandeja e drenagem do equipamento;
- VII- Remover equipamento para local adequado para realização dos serviços de limpeza e lavagem (oficina, pátio, etc);
- VIII- Ao desmontar o equipamento seguir todos os procedimentos necessários para recolhimento e armazenamento de gás;
- IX- Efetuar limpeza de peças móveis (bandeja, hélice, turbina e voluta) com jato de água, utilizando produto biodegradável;
- X- Efetuar lavagem das serpentinas do evaporador com jato de água, utilizando produto biodegradável;
- XI- Efetuar lavagem das serpentinas do condensador com jato de água;
- XII- Verificar tomada, rabichos, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;
- XIII- Efetuar revisão elétrica e reaperto de terminais e parafusos nas unidades evaporadora e condensadora;
- XIV- Checar isolamento térmico e fixação da tubulação de gás refrigerante;
- XV- Lubrificar e checar as condições dos rolamentos, mancais e eixos dos motores e ventiladores;
- XVI- Lubrificar partes móveis e verificar condições e funcionamento das mesmas;
- XVII - Verificar rolamentos do motor e conjunto de ventilação e substituir os mesmos quando necessário;
- XVIII - Reinstalação do equipamento no local;
- XIX- Registrar corrente do compressor e ventiladores: compressor: $i = \quad A$; evaporador: $i = \quad A$; condensador: $i = \quad A$;
- XX- Após reinstalar o equipamento registrar as temperaturas de insuflamento e retorno do ar;
- XXI- Testar todas as funções do equipamento antes da entrega.

5.38.8. Manutenção Preventiva Anual em aparelhos Tipo ACJ

- I- Checar as condições de funcionamento do controle remoto e substituir pilhas quando necessário;
- II- Remover equipamento para local adequado para realização dos serviços de limpeza e lavagem (oficina, pátio, etc), colocando tapume no espaço vazio deixado;
- III- Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação, realizando reparos quando necessário;
- IV- Efetuar limpeza dos filtros de ar e/ou substituir por novos caso necessário;
- V- Checar o funcionamento da chave seletora;
- VI- Checar o funcionamento do termostato;
- VII- Verificar tomada, rabichos, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;
- VIII- Checar ruídos e vibrações anormais;
- IX- Checar temperaturas de insuflamento e retorno do ar;
- X- Efetuar limpeza da serpentina do evaporador com produto biodegradável;
- XI- Efetuar limpeza da bandeja, turbina, hélice, filtro, gabinete e chassis com jato de água;
- XII- Efetuar limpeza da serpentina do condensador com água, removendo oxidação do aletado;
- XIII- Registrar corrente do motor ventilador: $i = \quad A$;
- XIV- Registrar corrente do compressor: $i = \quad A$;
- XV- Inspeccionar e lubrificar embuchamentos, mancais e eixos;
- XVI- Testar todas as funções do equipamento antes da entrega;
- XVII - Reinstalação do equipamento no local;
- XVIII - Checar desobstrução da bandeja e drenagem do equipamento;
- XIX - Após reinstalar o equipamento registrar as temperaturas de insuflamento e retorno do ar;

5.39. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.39.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

5.39.2. A descontinuidade da climatização do ambiente, a redução da capacidade de refrigeração/aquecimento, alteração das características originais do sistema ou retirada do equipamento para oficina, entre outras ocorrências

são consideradas anormais e devem ser comunicadas à Fiscalização.

5.39.3. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do INSS, sempre que houver interrupção do funcionamento normal dos aparelhos ou quando for detectada a necessidade de correção, com substituição de peças, durante a manutenção preventiva de quaisquer equipamentos previstos em Contrato e observados pela equipe.

5.39.4. Para toda intervenção corretiva, a Contratada deverá emitir uma Ordem de Serviço Corretiva detalhando os serviços executados, sempre anotando a hora de início do atendimento e a hora de conclusão dos serviços, bem como as peças trocadas e insumos utilizados.

5.39.5. Quando não houver disponibilidade de peças no mercado, devido à descontinuidade da produção pelo fabricante, concomitante à impossibilidade de manufatura, deverá a Contratada provar a irreparabilidade do equipamento, cabendo à Fiscalização a análise das alegações apresentadas e prosseguimento das medidas cabíveis.

5.39.6. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, a ser emitido pelo CONTRATANTE. É de responsabilidade da Contratada a imediata comunicação da remoção, e do futuro retorno do equipamento, à equipe de Fiscalização.

5.39.7. No atendimento ao chamado, o técnico deverá verificar todo o conjunto do equipamento, inclusive as instalações físicas e condições ambientais, evitando o retorno para possíveis correções, registrando no formulário próprio qualquer anormalidade encontrada.

5.39.8. É responsabilidade da Contratada o descarte adequado dos resíduos gerados na manutenção. As peças com defeito descartadas poderão ser solicitadas pela Fiscalização para inspeção, por isso deverão ser guardadas preferencialmente em imóvel da Contratada por um mês ou mais, contado do recebimento definitivo da peça substituta.

5.39.9. O detalhamento sobre as condições de descarte adequado encontra-se nas Obrigações da Contratada e Critérios de Sustentabilidade.

5.39.10. Considera-se prazo de atendimento a dilação necessária para mobilização dos recursos necessários para a Contratada sanar defeitos ou falhas dos equipamentos ou sistemas, baseado nos níveis de anormalidade.

5.39.11. Os prazos de início de atendimento das Ordens de Serviços de Manutenção Corretiva deverão respeitar a escala de prioridade da tabela a seguir:

Prioridade	Mesmo município da GEX	Unidades até 200 km da GEX mais próxima	Unidades acima de 200km da GEX mais próxima	Tipos de ocorrências	Locais
Emergência	8 horas	24 horas	72 horas	Ocorrências que impedem o funcionamento das unidades e setores ou que acarretam o risco iminente de impedimento total no funcionamento das unidades	Salas de Rack
Urgência	24 horas	3 dias úteis	5 dias úteis	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento das unidades e setores, e que poderão vir a se agravar em um curto espaço de tempo.	Salas de Perícia Médica e Assistência Social
Alerta	48 horas	5 dias úteis	Junto à próxima preventiva	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam servidores e público ou ainda prejudicam a imagem do INSS.	Demais Ambientes

5.39.11.1. Será tomada como base a Gerência Executiva de Campina Grande (Edifício Sede).

5.39.12. Após o início do atendimento, deverá a Contratada apresentar a solução da anormalidade em um prazo

máximo de 12 (doze) horas para os chamados caracterizadas como níveis de anormalidades de Emergência e 24 (vinte e quatro) horas nas situações caracterizadas nos demais níveis de anormalidades.

5.39.13. No caso de parada de algum equipamento por qualquer motivo, o mesmo deverá ser colocado em funcionamento num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de comunicação à Contratada.

5.39.14. Os prazos descritos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados a critério da Fiscalização, desde que lastreado em justificativa fundamentada da Contratada.

5.39.15. Excepcionalmente, em casos de Emergências, quando do iminente risco à vida ou ao patrimônio público, mesmo fora do horário normal de atendimento, a Contratada poderá ser acionada e os prazos descritos nos itens anteriores alterados de acordo com a gravidade do ocorrido.

5.40. PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS, REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

- 5.40.1. Esse item trata dos procedimentos que devem ser seguidos para solicitação de serviços.
- 5.40.2. PARA OS SERVIÇOS CORRETIVOS
- 5.40.2.1. Para os serviços Corretivos, o servidor designado pela autoridade competente da CONTRATANTE se comunica com o Preposto/Empresa da Contratada, descrevendo o tipo de ocorrência (defeito) e sua urgência quanto ao tempo de atendimento. A solicitação poderá ser feita por Aplicativo Web disponibilizado pela Contratada, e-mail ou, em último caso, de forma complementar, por telefone ou aplicativo de mensagens.
- 5.40.2.2. O Preposto/Empresa registra a solicitação e atribui uma Ordem de Serviço (OS). A Ordem de Serviço terá um formulário próprio criado pela Contratada, podendo utilizar o modelo de Ordem de Serviço anexo ao Termo de Referência, onde serão registradas todas as ocorrências relacionadas ao chamado técnico, conforme discriminado neste Termo de Referência e no Contrato. As informações iniciais são a data e hora do chamado, a descrição do defeito, o nome e matrícula do solicitante.
- 5.40.2.3. Para efeito de controle dos prazos de atendimento dos chamados, considerar-se-á aberto o chamado, e portanto válido, a partir do horário de acionamento da Contratada, com o registro da demanda do representante da CONTRATANTE. O horário de fechamento do chamado será o horário real de término do serviço, lançado na Ordem de Serviço e atestado pelo representante local do CONTRATANTE.
- 5.40.2.4. Quando da execução do serviço, a Contratada deverá utilizar a Ordem de Serviço para registro dos eventos. O preenchimento deverá ser em letra legível e deverá conter obrigatoriamente o relato dos procedimentos adotados para solução do problema e as informações sobre as atividades desenvolvidas, peças e insumos utilizados. Então será assinado pelo Fiscal Setorial do INSS e/ou técnico ou seu substituto e pelo Técnico responsável pela execução do serviço.
- 5.40.2.5. Todos os formulários das Ordens de Serviço referentes àquele mês devem ser submetidos à análise do Responsável Técnico da Contratada. Concluída a análise das Ordens de Serviço por parte do responsável, este elaborará o Relatório de Medição Mensal contendo todos os serviços executados, assim como os respectivos quantitativos de peças/insumos utilizados na sua execução, durante o mês em questão.
- 5.40.2.6. Durante a execução da manutenção corretiva, caso seja verificado a necessidade de aquisição de peças /material listados na tabela do item 5.41 DAS PEÇAS SOB DEMANDA, os mesmos só serão executados mediante autorização prévia feita pela administração, fiscal ou gestor do Contrato, por meio da emissão do formulário de Ordem de Fornecimento de Serviços e Peças.
- 5.40.3. PARA AS PEÇAS E SERVIÇOS SOB DEMANDA
- 5.40.3.1. Os procedimentos a serem adotados para execução de manutenções corretivas que necessitem de peças /material listados na tabela do item 5.41 DAS PEÇAS SOB DEMANDA ou dos serviços listados na tabela do item 5.42 DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA devem seguir os procedimentos dos respectivos itens.

5.41. DAS PEÇAS SOB DEMANDA

- 5.41.1. O presente item trata do fornecimento, quando devidamente comprovada sua necessidade, de Peças Sob Demanda (PSD) para a execução de serviços inclusos no objeto.
- 5.41.2. Peças sob Demanda são definidas como materiais, peças e partes dos sistemas e subsistemas de climatização (ar-condicionado), cuja recuperação/conserto/reparo se mostre técnico ou economicamente inviáveis e que se enquadrem em ao menos um dos itens da lista exaustiva a seguir:

<u>CAPACITORES</u>
<u>CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 25 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3</u>

<u>CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 32 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3</u>
<u>CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 45 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3</u>
<u>Placa eletrônica PRINCIPAL para aparelhos de ar condicionado de qualquer capacidade</u>
<u>Placa eletrônica UNIVERSAL COM CONTROLE para aparelhos de ar condicionado de qualquer capacidade</u>
<u>SENSOR DE TEMPERATURA</u>
<u>DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 6 - 32 A</u>
<u>DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), TRIPOLAR, 10 - 50 A</u>
<u>DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10 ATE 30A, TENSAO MAXIMA DE 240 V</u>
<u>DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 10 ATE 50A, TENSAO MAXIMA DE 415 V</u>
<u>Compressor para ar condicionado até 9.000 BTU/h.</u>
<u>Compressor para ar condicionado de 12.000 BTU/h.</u>
<u>Compressor para ar condicionado de 18.000 Até 22.000 BTU/h.</u>
<u>Compressor para ar condicionado acima de 24.000 até 36.000 BTU/h. Conforme Termo de Referência.</u>
<u>Compressor para ar condicionado de 48.000 BTU/h.</u>
<u>Compressor para ar condicionado acima de 48.000 até 60.000 BTU/h.</u>
<u>Compressor para geladeira / freezer / frigobar / bebedouro coluna de qualquer capacidade.</u>
<u>Compressor para ar condicionado Inverter de 9.000 BTU/h</u>
<u>Compressor para ar condicionado Inverter de 12.000 BTU/h</u>
<u>Compressor para ar condicionado Inverter de 18.000 BTU/h</u>
<u>Compressor para ar condicionado Inverter de 24.000 BTU/h</u>
<u>Compressor para ar condicionado Inverter de 30.000 BTU/h</u>
<u>Compressor para ar condicionado Inverter de 36.000 BTU/h</u>
<u>Compressor para ar condicionado Inverter de 48.000 BTU/h</u>
<u>Compressor para ar condicionado Inverter de 60.000 BTU/h</u>
<u>Turbina de Evaporadora de Split e Acj com capacidade de 7.500 até 12.000 btu/h</u>

<u>Turbina de Evaporadora de Split e Acj com capacidade de 18.000 até 36.000 btu/h</u>
<u>Turbina de Evaporadora de Split e Acj com capacidade de 48.000 até 60.000 btu/h</u>
<u>Turbina de Evaporadora de Cassete de qualquer capacidade</u>
<u>Hélice de Condensadora de Cassete, Split e Acj com capacidade de 7.500 até 12.000 btu/h</u>
<u>Hélice de Condensadora de Cassete, Split e Acj com capacidade de 18.000 até 36.000 btu/h</u>
<u>Hélice de Condensadora de Cassete, Split e Acj com capacidade de 48.000 até 60.000 btu/h</u>
<u>Motores ventiladores da evaporadora de equipamentos com capacidade de até 12.000 BTUs</u>
<u>Motores ventiladores da evaporadora de equipamentos com capacidade acima de 18.000 até 24.000 BTUs</u>
<u>Motores ventiladores da evaporadora de equipamentos com capacidade acima de 24.000 até 36.000 BTUs</u>
<u>Motores ventiladores da evaporadora de equipamentos com capacidade acima de 36.000 até 60.000 BTUs.</u>
<u>Motores ventiladores da condensadora de equipamentos com capacidade de até 12.000 BTUs.</u>
<u>Motores ventiladores da condensadora de equipamentos com capacidade acima de 12.000Btus até 24.000 BTUs.</u>
<u>Motores ventiladores da condensadora de equipamentos com capacidade acima de 24.000Btus até 36.000 BTUs.</u>
<u>Motores ventiladores da condensadora de equipamentos com capacidade acima de 36.000Btus até 60.000 BTUs..</u>
<u>Bomba de dreno de equipamentos de ar condicionado.</u>
<u>Serpentina para aparelhos de 9.000 BTUs até 18.000 Btus</u>
<u>Serpentina para aparelhos de 24.000 BTUs até 36.000 Btus</u>
<u>Serpentina para aparelhos de 48.000 BTUs até 60.000 Btus</u>
<u>CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 4 MM2</u>
<u>CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1,</u>

ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 6 MM2

CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1,

ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2

CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA

BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 1,5 MM2

CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA

BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM2

CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA

BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 4 MM2

CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA

BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 6 MM2

Cabo de cobre PP Cordplast 4 x 2,5 mm2, 450/750v m

Cabo de cobre PP Cordplast 4 x 4,0 mm2, 450/750v M

Tubo de cobre flexível Ø 7/8" - 22,23mm, e= 1mm m

TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 5/8 ", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 3/4 ", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 1/2 ", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 3/8 ", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 1/4 ", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1 1/2", E= 10 MM

TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1 1/4", E= 10 MM

TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1 3/8", E= 10 MM

TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1 1/8", E= 10 MM

TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1 5/8", E= 10 MM

TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1/2", E= 10 MM

TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1/4", E= 10 MM

<u>TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR</u> <u>CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1", E= 10 MM</u>
<u>TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR</u> <u>CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 3/4", E= 10 MM</u>
<u>TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR</u> <u>CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 3/8", E= 10 MM</u>
<u>TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR</u> <u>CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 7/8", E= 10 MM</u>
<u>SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO. ABAS IGUAIS 40 CM. CAPACIDADE MINIMA 70 KG. BRANCO</u>
<u>GÁS REFRIGERANTE R22</u>
<u>GÁS REFRIGERANTE R410A</u>
<u>GÁS REFRIGERANTE R32</u>

Peças sob demanda - Reposição do Gás Refrigerante R22, R32 e R410A.

5.41.3. Esse item será utilizado quando houver a necessidade de reposição ou complementação do gás refrigerante oriundos de serviços corretivos ou preventivos para pleno funcionamento dos equipamentos.

5.41.4. Quando se tratar da necessidade da utilização da reposição de gás refrigerante R22 e/ou R32 e/ou R410A, a contratada deverá registrar a quantidade do gás utilizado para correção através de relatório fotográfico do peso do cilindro do gás antes e depois de seu uso (pesagem por balança digital portátil com calibração em dia). A diferença entre as pesagens determinará a quantidade (peso) de gás utilizada para correção da falha, e consequentemente, o valor que deverá ser pago a Contratada.

5.41.5. O registro fotográfico deverá ser feito individualmente por equipamento corrigido e encaminhado junto com a Ordem de Serviço, conforme item 7.5 deste Termo de Referência.

5.41.6. Apesar destes gases refrigerantes fazerem parte dos itens que serão pagos pela Contratante, tal condição NÃO exime a Contratada da responsabilidade de executar os serviços de reposições destes materiais pela ausência do instrumento de medição citado acima, ficando a Contratada OBRIGADA a realizar as corretivas sem ônus para o INSS.

5.41.7. Caso a Contratada venha a utilizar o Gás Refrigerante nas manutenções corretivas sem executar os procedimentos listados acima, a PSD não será considerada na medição a título de pagamento.

5.41.8. DA SOLICITAÇÃO DAS PEÇAS SOB DEMANDA

5.41.8.1. Constatada a necessidade de reposição de peças que se enquadrem na modalidade "sob demanda", deverá a Contratada apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, e-mail ou documento detalhado com clareza nas especificações. O Documento de Solicitação de PSD deve conter, sempre que possível, as seguintes informações:

a) Identificação do equipamento defeituoso pelo número de patrimônio ou TAG do equipamento, tipo, capacidade, fabricante, local/setor de instalação;

- b) Relato do problema ocorrido no equipamento e respectiva solução;
- c) Especificação completa das peças / materiais a serem substituídos/ adquiridos;
- d) Identificação do técnico que constatou o defeito;
- e) Prazo de entrega/fornecimento igual ou inferior ao prazo máximo a ser aprovado pelo Fiscal Técnico do Contrato em cada caso, prorrogável a critério da Administração, e não superior a 5 (cinco) dias nos casos considerados urgentes.

5.41.8.2. Caberá à Contratada comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado.

5.41.8.3. A Contratada não deve, em hipótese alguma, adquirir ou realizar o fornecimento dos itens da lista de Peças Sob Demanda sem a autorização prévia por parte da CONTRATANTE, exceto com:

- Capacitores;
- Placa Eletrônica Universal com Controle; Sensores de Temperatura;
- Gás Refrigerante R22, R32 e R410, desde que atendidas as premissas previstas no tópico específico para estes materiais.

5.41.9. DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS PEÇAS

5.41.9.1. Mediante a aprovação prévia feita pela administração, fiscal técnico e/ou gestor do contrato, por meio da emissão da Ordem de Fornecimento de Peças, a Contratada estará autorizada a executar o serviço corretivo utilizando as peças/materiais sob demanda informados nas ordens de serviços corretivos.

5.41.9.2. O prazo para fornecimento das PSD – contado da notificação da aprovação pela Administração até sua efetiva instalação e a comprovação da normalização da falha e/ou defeito – para a generalidade dos casos estão descritos na tabela abaixo:

Prioridade	Mesmo Município da GEX	Unidades até 200 km do Município da GEX	Acima 200 km do Município da GEX
EMERGÊNCIA	24 horas	48 horas	72 horas
URGÊNCIA	48 horas	5 dias	10 dias
ALERTA	5 dias	15 dias	30 dias

5.41.9.3. Poderão ser admitidos prazos superiores em situações excepcionais, desde que devidamente justificado pela Contratada e previamente aprovado pela Fiscalização.

5.41.10. DA QUALIDADE E ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS SOB DEMANDA

5.41.10.1. Não havendo indicação de marca como padrões de referência, deverão ser observados as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do CONTRATANTE; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

5.41.10.2. As aquisições de PSD devem ser destinadas exclusivamente à execução de serviços de manutenção corretiva e conservação dos equipamentos de climatização.

5.41.10.3. No caso de erro de especificação e/ou de instalação de material, a Contratada será responsável pelo ressarcimento integral do valor pago por esta Administração, independente de apuração de falta contratual e de reembolso.

5.41.10.4. A Contratada será responsável pela instalação de todo material adquirido.

5.41.10.5. A Contratada também será responsável por qualquer prejuízo causado e/ou quebra do equipamento, pela instalação de material errado, equivocado ou em desacordo com a especificação do fabricante.

5.41.10.6. Uma vez instalada a peça, a Contratada deve informar de imediato ao Fiscal Técnico, por escrito, quando da liberação do equipamento para uso.

5.41.11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS PEÇAS SOB DEMANDA

5.41.11.1. O recebimento provisório das PSD está pormenorizado no item 7.5 deste Termo de Referência.

5.41.12. DO DESCARTE DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

5.41.12.1. Todo material substituído deve ser descartado conforme a legislação pertinente ou, caso solicitado, ser entregue à CONTRATANTE, que providenciará a devida destinação, podendo ser desfazimento e/ou recondicionamento quando for técnico e economicamente viável, conforme art. 3º, § único, alínea b do Decreto 99658/90.

5.41.12.2. A decisão de exigir a entrega, ou não, das peças substituídas à Contratada reside na discricionariedade da Administração.

5.42. DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

5.42.1. A execução dos Serviços Sob Demanda tem caráter eventual e serão contratados e executados a critério e por solicitação da Administração, pagos os valores referentes aos serviços na fatura da competência de seu recebimento definitivo.

5.42.2. Os serviços sob demanda deverão ser realizados, obrigatoriamente, por empresa especializada na atividade solicitada, conforme especificações previstas para tal, sendo a CONTRATADA apenas a intermediária no processo de aquisição dos serviços.

5.42.3. A simples previsão dos valores indicados na planilha de serviços sob demanda não geram a Contratada o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos valores previstos. A expectativa de contratação de tais serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pela Administração, podendo inclusive alguns dos itens, ainda que tenham sido previstos, jamais venham a ser solicitados.

5.42.4. São previstos neste Termo de Referência os seguintes serviços sob demanda:

- Serviços de Coleta e Análise Bacteriológica e Microbiológica do Ar
- Limpeza de dutos de ar condicionado e exaustores

5.42.5. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS, REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

5.42.5.1. Para execução dos Serviços Sob Demanda, o Fiscal Técnico repassará ao Preposto da Contratada a autorização para a execução da demanda, com descrição dos quantitativos, localidades e todas as especificações necessárias, compatíveis com o que foi considerado para efeito orçamentário.

5.42.5.2. Somente após autorização poderão ser executados os serviços, desde que compatíveis com os determinados previamente no Termo de Referência, dentro das quantidades contratadas e com previsão orçamentária.

5.42.5.3. As quantidades e especificações complementares devem ser aprovadas pelo Fiscal Técnico.

5.42.5.4. A Contratada não deve, em hipótese alguma, realizar qualquer Serviço Sob Demanda sem a autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

5.42.5.5. A execução de qualquer Serviço Sob Demanda que não tenha sido autorizado e aprovado, por todas as instâncias competentes, não será considerado para fins de pagamento.

5.42.6. DA PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

5.42.7. Para utilização do presente item, uma vez comprovada a real necessidade, deverá ser considerado o respectivo custo unitário do serviço contido na tabela de referência da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – Anexo do Edital – apresentado pela Contratada. Deve-se considerar a aplicação do desconto ofertado na proposta e do BDI referencial apresentado pela Contratada.

5.42.8. A Contratada não deve, em hipótese alguma, realizar qualquer Serviço Sob Demanda sem a autorização prévia por parte da CONTRATANTE, sob pena do não recebimento do serviço prestado.

5.42.9. SÓ SERÃO PAGOS à Contratada os Serviços Sob Demanda efetivamente executados e cuja comprovação seja feita por meio de registro fotográfico anexo à Ordem de Serviço ou relatório circunstanciado.

5.43. DO MONITORAMENTO E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR (Serviços de Coleta e Análise Bacteriológica e Microbiológica do Ar)

5.43.1. Conforme disposto neste Instrumento, dentre as atribuições do Responsável Técnico pelo PMOC, consta providenciar a subcontratação de empresa que será responsável pelos serviços de coleta e análise da qualidade do ar interior dos ambientes.

5.43.2. Semestralmente, por intermédio do Responsável Técnico, a Contratada providenciará, de forma quantitativa e qualitativa, a análise microbiológica, química e física da qualidade do ar interior. Nesse item do PMOC deverão ser inseridos todos os documentos comprobatórios de que o Plano obedece aos parâmetros de qualidade do ar no

interior.

5.43.3. A Contratada disponibilizará à Contratante, em perfeitas condições de usabilidade ao objetivo previsto, bem como em conformidade com as disposições legais vigentes e condições estabelecidas neste Instrumento, Laudo /Relatório Técnico, emitido por Responsável Técnico pelos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, onde se expressa os resultados obtidos comparando-os com as especificações das Normas.

5.43.4. A Contratada realizará todos os trâmites necessários à efetiva execução dos serviços, desde a solicitação de proposta técnica e comercial da prestação de serviços junto à empresa/laboratório (idôneo e habilitado), até o encaminhamento à Contratante:

- a) Do Laudo/Relatório Técnico (devidamente assinado pelo Responsável Técnico da análise da qualidade do ar);
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica em nome do profissional responsável pela assinatura do Laudo/Relatório Técnico.

5.43.5. Todos os custos, despesas, anotações, relatórios e dados pertinentes, decorrentes do fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução da análise da qualidade do ar, incluindo a coleta, identificação, acondicionamento e transporte das amostras, envio à empresa/laboratório, pagamento de frete, pedágio, taxas, multas, tributos, deslocamento, impostos, seguros dos materiais e equipamentos a serem transportados e outras despesas diretas ou indiretas à efetiva prestação desse serviço, correrão a cargo e ônus da Contratada.

5.43.6. A Contratada deverá averiguar se a empresa/laboratório subcontratado reúne as condições mínimas indispensáveis para assegurar a inexistência de risco decorrente da prática laboratorial exigidas neste Termo de Referência. O cumprimento das obrigações advindas, deste Instrumento e posterior contrato firmado, permanecerá sob exclusiva responsabilidade da Contratada, que responderá integralmente por essas obrigações perante a Contratante. É obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, toda e qualquer eventual inconformidade oriunda da execução da análise em foco.

5.43.7. As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.

5.43.8. O laudo conclusivo a ser elaborado deverá conter avaliação conclusiva a respeito da necessidade de limpeza corretiva dos dutos.

5.43.9. Não serão recebidos relatórios de análises incompletos, sem registro de horário ou com outro indício que invalide a avaliação.

5.43.10. As possíveis soluções para as não conformidades quando necessárias serem implementadas nas atividades de manutenção preventiva ou corretiva, serão executadas com forma e prazo definidos conforme sua complexidade.

5.43.11. Incorrerão por conta da Contratada os gastos com serviços corretivos de promoção da conformidade do sistema, novas análises da QAI e documentos comprobatórios, desde que mantidas as características do sistema.

5.43.12. São atribuições da empresa responsável técnica pelos Serviços de Coleta e Análise Bacteriológica e Microbiológica do Ar:

- a) Providenciar a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados;
- b) Promover e assessorar a correção das condições encontradas, quando necessário, para que estas atendam ao estabelecido no Item IV - PADRÕES DE REFERÊNCIA desta Resolução;
- c) Elaborar e disponibilizar laudo técnico da análise do ar; e
- d) Emitir ART relativo aos serviços executados.

5.43.13. São atribuições da empresa responsável pelo PMOC:

- a) Manter disponível o registro das avaliações e correções realizadas; e
- b) Divulgar aos ocupantes dos ambientes climatizados os procedimentos e resultados das atividades de avaliação, correção e manutenção da qualidade do ar realizadas.

5.43.14. Os trabalhos deverão ser executados, mediante prévia autorização emitida pela Contratante através de Ordem de Serviço ou Ofício. Para a autorização da realização dos trabalhos, a Contratada deverá encaminhar através de e-mail, informações contendo: nome e número de documento de identificação dos funcionários que participarão das atividades, data e horário da realização dos serviços.

5.43.15. PROCEDIMENTOS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A EMPREGAR

5.43.15.1. Em relação aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, considera-se como responsável técnico, o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica – RT, expedida pelo Órgão de Classe.

5.43.15.2. Os serviços a serem executados deverão seguir as recomendações da Resolução ANVISA Nº 09, de 16

de janeiro de 2003. Dispõe sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

5.43.16. DOS PRAZOS PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

5.43.16.1. A coleta das amostras deverão ser iniciadas em até 30 dias após solicitação feita pela Contratante, e o laudo deverá ser entregue em até 60 dias após solicitação, prorrogável a critério do Fiscal Técnico.

5.43.17. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

5.43.17.1. O período entre duas análises consecutivas será de 6 meses, podendo ser antecipado ou postergado em até 30 dias com aprovação do Fiscal Técnico.

5.43.18. DAS QUANTIDADES

5.43.18.1. Os locais e quantitativos máximos estimados para realização da coleta e análise da qualidade do ar estão apresentados no ANEXO VIII desse Termo de Referência.

5.43.18.2. O quantitativo das amostras nas unidades poderá sofrer diminuição caso haja a desativação de alguma sala destinada à perícia médica.

5.43.19. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

5.43.19.1. O recebimento provisório dos Serviços de Coleta e Análise Bacteriológica e Microbiológica do Ar está pormenorizado no item 7.5 DO RECEBIMENTO deste Termo de Referência.

5.43.20. MEDIDAS CORRETIVAS APÓS RESULTADOS DA ANÁLISE E QUALIDADE DO AR

5.43.20.1. As soluções e/ou ações corretivas advindas das não conformidades registradas no relatório da análise e qualidade do ar serão de responsabilidade da licitante vencedora do objeto desse Termo de Referência.

5.43.20.2. Sempre que constatadas não conformidades com o padrão estabelecido no art. 4º da Resolução 09/2003 da ANVISA, cuja fonte esteja relacionada ao descumprimento unilateral de obrigações da Contratada, esta promoverá ações corretivas, tendo a verificação da efetividade das ações na próxima análise microbiológica, química e física da QAI programada. Caso haja fonte de não conformidade estranha ao objeto do contrato, a Contratada deverá informar ao Fiscal Técnico para que encaminhe a demanda ao setor competente.

5.43.20.3. As possíveis soluções para as não conformidades elencadas no relatório, quando necessárias serem implementadas nas atividades de manutenção preventiva ou corretiva, serão executadas com forma e prazo definidos conforme sua complexidade.

5.43.20.4. Será responsabilidade da Contratada do PMOC a elaboração do cronograma com as soluções e/ou ações corretivas que serão adotadas para mitigação das não conformidades registradas no relatório da análise e qualidade do ar.

5.43.20.5. O cronograma, assim como as ações a serem adotadas, deverão ser enviados à Contratante em até 10 dias após notificação, para análise e aprovação da fiscalização técnica.

5.43.20.6. Incorrerão por conta da Contratada os gastos com serviços corretivos de promoção da conformidade do sistema.

Local e horário da prestação dos serviços

5.44. Os serviços serão prestados no seguinte endereço : Os locais de prestações dos serviços estão informados na tabela disponibilizada no ANEXO VII desse Termo de Referência.

5.45. Os serviços serão prestados no seguinte horário: O horário de funcionamento das unidades é de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08: 00hs às 17:00hs, respeitando os descansos previstos em lei, desde que não haja a necessidade de atuação em horário diverso daquele previsto ao funcionamento das unidades, situação em que a contratada deverá observar a legislação trabalhista, fazendo as compensações financeiras ou de horários, conforme previsto em lei.

Materiais a serem disponibilizados

5.46. DAS PEÇAS E COMPONENTES DESTINADOS AOS SERVIÇOS PREVENTIVOS, CORRETIVOS E DE INSTALAÇÕES

5.46.1. Com exceção das peças apresentadas em lista exaustiva do item DAS PEÇAS SOB DEMANDA do documento em tela, todos os demais componentes não listados (fusíveis, relés de proteção, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, filtros, pilhas / baterias, acessórios cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos etc.) estão inclusos no valor referente ao material circulante previsto no ANEXO III B deste TR, limitado ao valor total determinado em contrato. Desse modo, a Contratada deverá,

obrigatoriamente, considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

5.46.2. Toda intervenção com substituição de quaisquer peças, componentes ou acessórios deverá ser comunicada à Fiscalização para acompanhamento dos serviços. As peças deverão ser substituídas por outras novas, com garantia e compatíveis com as recomendações do fabricante. Não será admitido, o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da CONTRATANTE, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.46.3. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e componentes fornecidos será única e exclusivamente da Contratada. A Contratante não assumirá qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

5.46.4. Como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos dos componentes instalados. Não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), será admitida a substituição por similar ou superior em qualidade.

5.47. DOS MATERIAIS DE CONSUMO - INSUMOS

5.47.1. Assim como o subitem anterior, estão inclusos no valor referente ao material circulante, de responsabilidade da Contratada, livre de qualquer pagamento adicional, o fornecimento de todo material de consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a exemplo de, mas não se limitando a, álcool, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas ou baterias, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a Contratada deverá, obrigatoriamente, considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

5.48. DA RELAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS

5.48.1. A Contratada deverá fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte e tudo mais que for essencial para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Também estão inclusos os procedimentos legais necessários à execução do serviço e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros, etc.) devendo estar embutidos nos respectivos custos unitários.

5.48.2. A Contratada deverá identificar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração. Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços. Nenhum material pode ser depositado em áreas em uso pelo INSS, a não ser com autorização dos responsáveis pela área.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.49. O Objeto da Contratação abrange as agências do INSS atendidas pela Gerência Executiva de Campina Grande, no estado da PARAÍBA, vinculada à Superintendência Regional Nordeste – SRNE;

5.50. Poderão ocorrer mudanças de endereço das unidades beneficiadas para imóveis localizados na mesma cidade, bem como eventuais alterações quantitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 124, I, alínea b), da Lei nº 14.133/21, nos limites permitidos por esta Lei;

5.51. Os equipamentos e seus locais de instalação estarão apresentados no ANEXO VII.

5.52. Sobre o ANEXO III – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS CONSOLIDADA:

- Trata-se do resumo utilizado para apresentação final do custo total do contrato. Deverá ser preenchido, após o preenchimento de todas as demais planilhas estimativas.
- Para apresentação do valor total estimado para o serviço, a Licitante deverá promover os descontos que julgar necessários nas parcelas que compõem os SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS e apresentar o percentual de desconto ofertado para as PEÇAS e SERVIÇOS SOB DEMANDA.
- A Planilha Estimativa de Custos Consolidada será um resumo dos ANEXOS (III A, III B, III C, III D e III E).

5.53. Sobre o ANEXO III A – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA MÃO DE OBRA:

- É a planilha que define todos os custos, diretos e indiretos, com cada um dos profissionais empregados na execução da parcela fixa do contrato.
- No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.
- Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da respectiva categoria ou legislação pertinente ao caso.
- O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.
- O tipo de assistência médica e odontológica ofertado ao profissional será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra).
- Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.
- Não haverá previsão de remuneração por parte do INSS para pagamento de horas extras para os serviços previstos nas rotinas de manutenção preventiva e corretiva.
- Para execução dos serviços rotineiros de manutenção, foram introduzidas equipes mínimas (pode ser única), com dedicação exclusiva de mão de obra, composta por Mecânico de Refrigeração – CBO 7257-05, e Auxiliar de Mecânico – CBO 9112-05, tendo cada dupla um veículo para deslocamentos.
- Há ainda a Equipe Administrativa formada pelos profissionais responsáveis pela gestão dos recursos da Contratada, incluindo um Coordenador Técnico de Manutenção - CBO 9501-10, Técnico de Segurança do Trabalho (CBO 3516-05) e Auxiliar de Escritório (CBO 4110-05), que serão responsáveis pelas propostas e soluções técnicas.
- As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem a categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
- Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009).
- Quando da definição do percentual do Seguro Acidente de Trabalho – SAT, as empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção – FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

5.53.1. Sobre ANEXO III B – PLANILHA DE CUSTOS DE MATERIAIS E INSUMOS

Apresenta os quantitativos e preços dos insumos que deverão ser empregados ao longo de cada ano da execução contratual. É uma planilha exemplificativa e não servirá como fator de restrição à execução de serviços, cujos insumos eventualmente não tenham sido contemplados. A licitante deverá apresentar os seus preços para cada um dos insumos, e o custo total será inserido na planilha do ANEXO III.

5.54. Sobre o ANEXO III C – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS DE PEÇAS SOB DEMANDA:

Trata de lista exaustiva de peças que poderão ser solicitadas em atendimento das demandas Corretivas nos equipamentos de ar condicionado.

A Contratada deverá apresentar seu desconto para a lista proposta pela Administração. As peças serão solicitadas e remuneradas sob critérios da Administração, e não geram qualquer expectativa de faturamento para a CONTRATADA, por outro lado, são obrigação da mesma seu fornecimento sempre que solicitadas.

O custo final dessa planilha, após a aplicação do desconto ofertado pelo licitante, irá compor o custo total do ANEXO III.

5.55. Sobre o ANEXO III D – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS DE SERVIÇOS SOB DEMANDA

É o rol exemplificativo dos serviços que poderão ser demandados, em caráter eventual, para o atendimento das demandas da Administração.

A contratada deverá apresentar seus descontos para os serviços propostos pela Administração. Os serviços serão solicitados e remunerados sob critérios da Administração, e não geram qualquer expectativa de faturamento para a CONTRATADA, por outro lado, são obrigação da mesma sempre que solicitados.

O custo final dessa planilha, após a aplicação do desconto ofertado pelo licitante, irá compor o custo total do ANEXO III.

5.56. Sobre o ANEXO III E – COMPOSIÇÃO DO BDI

É a planilha estimativa das despesas e benefícios indiretos, cujas alíquotas propostas pela administração poderão ser alteradas pela licitante, dentro dos critérios de aceitabilidade impostos pela legislação vigente e pelas decisões dos órgãos de controle.

Na composição da alíquota do BDI a licitante deverá adotar a correta tributação a qual esteja vinculada e caso tenha havido erro, a tributação se dará nos termos que lhe vinculam.

Especificação da garantia do serviço

5.57. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.58. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.58.1. O uniforme deverá compreender (no mínimo) as seguintes peças do vestuário:

5.58.1.1. Camisa com a identificação da empresa, calça e bota de proteção.

5.58.1.2. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

5.58.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.58.2.1. Garantia de segurança ao trabalhador, em atividades profissionais;

5.58.2.2. Conforto e garantia de maior facilidade de uso no dia a dia;

5.58.2.3. Tecido resistente, fabricado com algodão, linho ou fibra sintética, além de corte, costura e eventuais bordados seguindo padrões de qualidade.

5.71.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.71.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o

representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada deverá manter prepostos disponíveis, durante os horários da prestação do serviço, para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

6.7.1. Deverá ser disponibilizado para contato com os prepostos número de telefone, e-mail e aplicativo de mensagem.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O INSS, através da Autoridade Competente, indicará, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/5/2017, o Fiscal Técnico, os Fiscais Setoriais, o Fiscal Administrativo e o Gestor da Execução do Contrato, que atuarão, também, com base nas orientações e recomendações contidas no manual de engenharia e patrimônio imobiliário do INSS.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.16. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados. O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.18. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.20. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.21. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

- 6.22. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).
- 6.23. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.25. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.26. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
- 6.27. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.28. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.29. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.30. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.31. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.32. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 6.33. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 6.34. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
- 6.34.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
- 6.34.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
- 6.34.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.34.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 6.35. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.
- 6.36. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.37. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
- 6.37.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.37.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.38. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.39. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.40. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.41. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.41.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.41.2. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
- Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- Documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.41.3. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.42. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.42.2 acima deverão ser apresentados.

6.43. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.42.2 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.44. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de

quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.45. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.46. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.47. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.48. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.49. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.50. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.51. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.52. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.53. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.54. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.55. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.56. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.57. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.58. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.59. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.60. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.61. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.62. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.63. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

- diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

- necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.64. As compensações de jornada limitam-se:

- à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
- ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.65. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.66. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.67. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.68. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.69. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.70. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.71. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.71.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.71.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.72. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.73. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.74. Cabe ao gestor do contrato:

6.74.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.74.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.74.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.74.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

- devido constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.74.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.74.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.74.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.74.8. Receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.74.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;
- 6.74.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- 6.75. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

Obrigações da Contratante

- 6.76. A CONTRATANTE deve exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 6.77. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.78. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 6.79. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.80. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 6.81. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste CONTRATO.
- 6.82. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 6.83. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.84. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do CONTRATO.
- 6.85. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 6.86. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 6.87. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 6.88. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.89. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 6.90. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.91. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- I- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- II- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- III- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- IV- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Obrigações da Contratada

6.92. Além do disposto no item do contrato referente a OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII), também são obrigações do Contratado cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.92.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.92.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.92.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.92.4. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

6.92.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.92.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.92.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.92.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.92.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 02 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.92.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.92.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.92.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.92.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

6.92.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e

eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

6.92.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.92.16. Em caso de manifestações de endemias / epidemias / pandemias, a Contratada deverá seguir as recomendações do Ministério da Saúde ou das Secretarias de saúde do Estado onde serão executados os serviços, utilizando os EPI ou EPC necessários para proteção;

6.92.17. Para cada categoria profissional, devem ser providenciados pela Contratada os equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a cada tipo de tarefa, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, cinto de segurança, protetor auricular, capas de chuva, macacões, etc. Além do fornecimento dos EPI, a Contratada deverá orientar e fiscalizar seus funcionários sobre a sua utilização e manutenção;

6.92.18. É dever da Contratada cumprir e exigir de seus funcionários e colaboradores o cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

I- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

II- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

III- NR-23: Proteção Contra Incêndios;

IV- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; e

V- NR-35 Trabalho em Altura.

6.92.19. É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização do direito ao aditivo de periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT. O pagamento deste direito será realizado por meio de repactuação do Contrato a partir da entrega do laudo técnico previsto por Lei e solicitação formal emitida pela CONTRATADA;

6.92.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.92.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.92.22. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.92.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

6.92.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.92.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.92.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.92.27. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;

6.92.28. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

6.92.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

6.92.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

6.92.31. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

6.92.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

6.92.33. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

6.92.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

6.92.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não

executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.92.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

6.92.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidro sanitárias, elétricas e de comunicação;

6.92.38. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CRT/CFT as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

6.92.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

6.93. Elaborar, implementar e executar o Plano de Manutenção, conforme definições deste Termo de Referência e seus apêndices, atualizando sua documentação com dados da execução do objeto, incluindo as informações dos quantitativos de materiais utilizados, as rotinas executadas, as localidades atendidas, apresentando-os completos e assinados mensalmente com a medição prévia e disponibilizando-os nos respectivos locais de execução.

6.94. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

6.94.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

6.94.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.94.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

6.94.4. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

I- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

II- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

6.94.5. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

6.94.6. Devem ser atendidos os requisitos ambientais do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis em vigor;

6.94.7. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta seção.
- 7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
- 7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.3.1. Não produziu os resultados acordados,
 - 7.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Instrumento de Medição dos Resultados - IMR

- 7.5.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme definido na Instrução Normativa SEGES-MP nº 05, de 25 de maio de 2017, é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento. Possui a mesma natureza e substitui o Acordo de Nível de Serviço (ANS), sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.
- 7.5.2. O IMR mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionalizar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade inferior à contratada, logo, não se trata de sanção, mas de instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço.
- 7.5.3. A sua utilização é apropriada para serviços em que a qualidade é elemento essencial do objeto, sem o qual o serviço, mesmo que prestado na sua totalidade, não se mostra adequado. Assim, a regra é que quaisquer serviços devem ser prestados na quantidade, tempo e modo previstos no edital, entretanto, há algumas espécies de objeto em que além desses requisitos, a qualidade deve ser aferida para que seja considerada a execução na sua plenitude, não bastando que simplesmente o serviço seja concluído pela Contratada.
- 7.5.4. O acompanhamento e medição dos serviços têm como meta garantir a qualidade do serviço prestado, reduzir possibilidade de interrupções de funcionamento dos serviços devido à quebra de equipamentos, reduzir os custos operacionais com conserto de aparelhos de ar-condicionado das Unidades Operacionais bem como estabelecer parâmetros para retificação da fatura e aplicação de sanções.
- 7.5.5. Quando não forem cumpridos pela Contratada os limites mínimos de desempenho estabelecidos, serão aplicados os dispositivos previstos no IMR, conforme orientação da IN SEGES/MPDG n. 05, de 2017, bem como as demais sanções estabelecidas no Instrumento Contratual, quando for o caso.
- 7.5.6. Assim, as partes declaram estar cientes das condições propostas no IMR, e estabelecem, desde já, que os ajustes de valores e as penalidades aplicadas à Contratada por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Instrumento, serão descontadas no ato do pagamento da fatura do mês correspondente ao da avaliação, podendo ainda serem adotadas outras medidas cabíveis.
- 7.5.7. Caso a Contratada identifique a impossibilidade de execução das rotinas, e/ou dos chamados de manutenção corretiva por impedimentos ocasionados pelo CONTRATANTE, deve o Gestor de Execução do Contrato ser imediatamente informado, para adotar as providências com vistas à normalização da execução dos serviços, não cabendo a incidência de ajustes ou sanções.
- 7.5.8. A aplicação dos ajustes do pagamento nos termos previstos no Instrumento de Medição de Resultados não exclui a aplicação de multas e sanções previstas neste documento.
- 7.5.8.1. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

7.5.9. Os ajustes decorrentes do IMR serão aplicados sempre que a Contratada der causa, mesmo que parcialmente, às ocorrências verificadas.

7.5.10. O fiscal técnico, auxiliado pelos demais agentes de fiscalização e/ou pelo público usuário, poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.5.11. O indicador será avaliado através de Relatórios que comprovem a execução das rotinas, acompanhados das Ordens de Execução de Serviços – “OS” atendidas no mês, por relatórios de acompanhamento do gestor e dos fiscais do contrato.

INDICADOR	ANÁLISE QUALIDADE	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	PONTUAÇÃO	INCIDÊNCIA	Meta a cumprir	Forma de acompanhamento
1	Atendimento	Permitir a presença de empregado(s) sem identificação ou não uniformizado, ou com uniforme, rasgado, manchado/sujo de óleos, graxas ou outras substâncias para realização de serviços ou visitas técnicas.	2	Por ocorrência e por funcionários	Manter os empregados identificados e uniformizados adequadamente para o serviço.	Mediante registro pela fiscalização setorial sobre a avaliação da qualidade dos serviços prestados em suas respectivas unidades, com o suporte, o acompanhamento e a consolidação das informações realizados pela fiscalização técnica.
2		Descumprimento do plano de manutenção preventivo - não execução de tarefas dos planos sem justificava e aceitação formal da mesma pela fiscalização.	3	Por ocorrência (+ 0,5 ponto por equipamento)	Garantir o cumprimento do plano de manutenção preventiva de todos equipamentos previstos no Termo de Referência	Mediante acompanhamento mensal pelo fiscal técnico através das ordens de serviços, Relatório técnico mensal e in loco.
3		Atraso no atendimento dos chamados dos serviços de manutenções corretivas, sem justificava e aceitação formal da mesma pela fiscalização, conforme prazos previstos no item 5.28. do Termo de Referência.	2	Por ocorrência (+ 0,5 ponto por dia de atraso)	Cumprir todos os prazos previstos no modelo de execução do objeto	Mediante registro do fiscal técnico
4	Segurança	Deixa de informar os acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços.	10	Por ocorrência (+ 1 ponto por dia de atraso)	Registrar todos os acidentes de trabalho.	Mediante fiscalizações realizadas pelos fiscais técnicos.
5		Executar serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC) exigidos por norma, assim como executar serviços com a falta de isolamento adequado do local e do equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos usuários e servidores.	10	Por ocorrência e por funcionários	Utilização de todos os EPIs ou EPCs exigidos por norma na execução dos serviços.	Mediante registro do fiscal técnico ou fiscal setorial.
		Deixar de providenciar a destinação			Manter limpo o	

6		final dos materiais, peças, insumos ou componentes inutilizados mediante o correto encaminhamento do resíduo gerado, mantendo a limpeza do local de instalação dos equipamentos (ex. casa de máquinas e poço)	5	Por ocorrência (+ 1 ponto por dia de atraso)	local da execução dos serviços assim como destinar adequadamente os resíduos gerados.	Mediante fiscalização pelos fiscal técnico e fiscais setoriais.
7	Meio Ambiente	Deixar de providenciar a destinação final dos materiais, peças, insumos ou componentes inutilizados mediante o correto encaminhamento do resíduo gerado, mantendo a limpeza do local de instalação dos equipamentos (ex. casa de máquinas e poço).	5	Por ocorrência (+ 1 ponto por dia de atraso)	Manter limpo o local da execução dos serviços assim como destinar adequadamente os resíduos gerados.	Mediante fiscalizações realizadas pelos fiscais técnicos e fiscais setoriais.
8	Manutenção	Número de chamados corretivos para um mesmo equipamento, motivados por (falha) / inoperância, superior a 2 (dois) chamados durante o período de medição mensal. *Obs.: Falhas / Inoperâncias causadas por falta de energia, uso/ato depredatório ou fenômenos naturais, não serão computados para esse indicador.	3	Número de chamados corretivos (falha /inoperância) para um mesmo equipamento superior a 2 (duas) vezes, + 0,5 ponto por chamado excedente	Máximo de 2 chamados corretivos (motivados por falha / inoperância) para um mesmo equipamento por mês.	Mediante registro pela fiscalização setorial sobre a avaliação da qualidade dos serviços prestados em suas respectivas unidades, com o suporte, o acompanhamento e a consolidação das informações realizados pela fiscalização técnica.
9		Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidades contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO.	5	Por Serviço + 0,5 ponto por dia de atraso	Manter qualidade dos serviços dentro do preconizado no termo de referência	Mediante análise do fiscal técnico dos serviços executados, com subsídios providos pela fiscalização setorial.
10		Relatório / OS / E-mail de solicitação de Peças Sob Demanda ou Serviços sob Demanda enviado fora do prazo e /ou com informações erradas e/ou incompletas conforme item 8.3 do TR	1	Por ocorrência	Entregar o relatório conforme solicitado no Termo de Referência	Mediante análise do fiscal técnico dos relatórios gerados.
11		Atraso na entrega do Laudo/Relatório Técnico da análise e qualidade do ar, em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência.	5	Por ocorrência (+ 0,5 ponto por dia de atraso)	Entregar do Laudo/Relatório Técnico da análise e qualidade do ar, no prazo revisto no TR, incluindo todos os requisitos estabelecidos.	Mediante recebimento e análise do Relatório pelo fiscal técnico.
12		Atraso na coleta das amostras de análise da qualidade do ar conforme prazo previsto no Termo de Referência.	3	Por dia de atraso	Fazer a coleta das amostras de análise e qualidade do ar dentro do prazo	Mediante acompanhamento do fiscal técnico.

13	Administração	Atraso no envio à contratante do Relatório Mensal de Manutenção com base na data definida no Termo de Referência.	2	Por ocorrência (+ 0,5 ponto por dia de atraso)	Entregar o Relatório Mensal de manutenção no prazo previsto em Edital, incluindo todos os requisitos estabelecidos	Mediante análise do fiscal técnico do relatório mensal entregue.
14		Relatório técnico de medição mensal enviado com informações erradas ou incompletas.	2	Por ocorrência	Entregar os Relatórios Técnicos de medição Mensal das manutenções preventivas e corretivas conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.	Mediante análise do fiscal técnico do contrato, dos relatórios gerados mensalmente.
15		Ordem de Serviço incompleta ou com informações erradas ou sem o detalhamento das atividades executadas e/ou insumos aplicados	2	Por ocorrência	Preenchimento das Ordens de Serviços corretamente, tendo informações das atividades, insumos, materiais , mão de obra e demais itens solicitados no Termo de referência.	Mediante análise do fiscal técnico do contrato das Ordens de serviços geradas
16		Atraso ou falta de resposta de solicitações da CONTRATANTE (e-mails, relatórios, solicitações por mensagem, etc)	1	Por ocorrência (+ 0,5 ponto por dia de atraso)	Cumprir todos os prazos previstos no Termo de Referência	Mediante registro do fiscal técnico
17		Descumprimento do prazo de 15 dias apontado no parágrafo PARA INÍCIO DO CONTRATO, apresentação do plano de trabalho	4	Por ocorrência (+ 0,5 ponto por dia de atraso)	Cumprir todos os prazos previstos no Termo de Referência	Mediante registro do fiscal técnico
18		Atraso no envio à Contratante do PMOC, com base na data definida no Termo de Referência.	5	Por ocorrência (+ 1 ponto por dia de atraso)	Entregar o PMOC no prazo previsto em Edital, atendendo todos os requisitos estabelecidos	Mediante acompanhamento do fiscal técnico.

--	--	--	--	--	--	--

Periodicidade

- 7.5.12. Todos os indicadores têm periodicidade mensal.
- 7.5.13. Estes serviços serão executados e medidos em conformidade com o IMR e condicionados no tocante ao atendimentos dos prazos, quantidade e qualidade dos serviços prestados. As medições serão de acordo com a programação e execução dos serviços efetivamente prestados em estrita observância à RESOLUÇÃO-RE Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2003.

Mecanismo de Cálculo

- 7.5.14. O indicador será avaliado através de Relatórios que comprovem a execução das rotinas - RTV's acompanhados das Ordens de Execução de Serviços – “OS” atendidas no mês;
- 7.5.15. O cálculo do IMR será efetuado através do somatório de todas as pontuações obtidas em cada indicador. Após o resultado obtido desse somatório, será observado, na tabela de faixa de ajustes de pagamento, o desconto a ser aplicado no valor mensal dos serviços.
- 7.5.16. Faixas de ajuste de pagamento:

PONTUAÇÃO	DESCONTO NO VALOR MENSAL
0 à 15	S / desconto
16 à 30	2%
31 à 45	4%
46 à 60	8%
Maior ou igual a 60	10% + 0,1% para cada ponto acima de 60, limitando-se a um desconto total de 20%

Recebimento

- 7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.7. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio da entrega de Relatório de Medição contendo, no mínimo:
- a) As RTV's e/ou Ordens de Serviços de preventivas Mensais executadas, listando os equipamentos, suas respectivas capacidades, periodicidades e o valor medido pela Contratada;
 - b) Relatório Técnico Circunstanciado ou cópia das Ordens de Serviços, devidamente preenchidas, das Manutenções Corretivas em geral;
 - c) Relatório Técnico Circunstanciado ou cópia das Ordens de Serviços, devidamente preenchidas, dos Serviços Sob

Demanda;

d) Relatório Técnico Circunstanciado ou cópia das Ordens de Serviços, devidamente preenchidas, das Peças Sob Demanda utilizadas;

7.7.1. A descrição das atividades e materiais contidos no Relatório Técnico Circunstanciado deve ser completa, precisa e suficiente para embasar o recebimento pelo Fiscal Técnico.

7.7.2. A contratada tem o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a entrega do Relatório de Medição (com todos os documentos anexos) após o encerramento do período de medição.

7.7.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.7.4. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.8. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.13. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.13.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.20.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.20.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.20.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.20.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.20.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebimento Provisório das Peças Sob Demanda

7.24. O recebimento provisório das PSD está condicionado ao fornecimento das peças, sua efetiva instalação e a comprovação da normalização da falha e/ou defeito informado no Relatório de Solicitação ou Ordem de Serviço de PSD elaborado pela Contratada.

7.25. Caso a PSD aplicada não normalize a falha e/ou defeito descritos no Relatório de Solicitação de PSD, não será efetuado pagamento da peça.

7.26. Para fins do recebimento provisório, a Contratada deverá apresentar Relatório de medição contendo as seguintes informações:

- a) Data da instalação da PSD e liberação do equipamento para uso;
- b) Identificação do equipamento defeituoso pelo número de série, local/setor e andar;
- c) Relato do problema ocorrido no equipamento;
- d) Especificação completa das peças/componentes instalados;
- e) Identificação do técnico responsável pela instalação da PSD;
- f) Prazo de garantia do fabricante, se houver; e
- g) Registro fotográfico que possa efetivamente comprovar a execução do serviço e a utilização da PSD (Antes e depois).

7.27. A descrição das atividades e materiais deve ser completa, precisa e suficiente para embasar o recebimento pelo Fiscal Técnico. O recebimento provisório do fornecimento de peças sob demanda está atrelado ao recebimento do Relatório Mensal de Medição em conformidade aos requisitos mencionados nos subitens anteriores.

7.28. A aquisição de peças que não tenha sido autorizada e aprovada, por todas as instâncias competentes, não será considerada para fins de pagamento.

7.29. Quando se tratar da reposição / complementação de gás refrigerante R22 e/ou R32 e/ou R410A, a contratada deverá registrar a quantidade (peso) de gás utilizado para correção da falha/defeito através de registro fotográfico do

peso do cilindro utilizado antes e depois da reposição / complementação do gás (pesagem em balança portátil), sendo a diferença entre as pesagens a quantidade de gás utilizada para correção da falha. O registro deverá ser feito individualmente por equipamento corrigido e registrado na Ordem de Serviço correspondente.

Recebimento Provisório dos Serviços de Coleta e Análise Bacteriológica e Microbiológica do Ar

7.30. O recebimento provisório está condicionado a efetiva conclusão dos serviços e entrega do laudo técnico. O laudo técnico apresentado pela Contratada deve constar, no mínimo:

- I- Identificação da Contratada em papel timbrado;
- II- Data e horário da coleta;
- III- Unidade Administrativa Analisada;
- IV- Ambiente de coleta Amostra;
- V- Data da realização da análise;
- VI- Data da entrega do laudo;
- VII- Nome e assinatura do responsável técnico;
- VIII- Temperatura do ar (° C);
- IX- Umidade do ar (%);
- X- Velocidade do ar (m/s);
- XI- A porcentagem de Dióxido de Carbono (CO₂) em ppm (partes por milhão);
- XII- Concentração total dos aerodispersóides em µg/m³ ou unidades múltiplas;
- XIII- A contagem de fungos viáveis;
- XIV- Valores padrões;
- XV- Resultados Obtidos;
- XVI- Indicação de possíveis causas de não conformidades presentes no ambiente;
- XVII - Recomendações para ação corretiva, caso necessário;
- XVIII - Documento de Responsabilidade Técnica.

7.31. O laudo deverá conter avaliação conclusiva a respeito da necessidade de limpeza corretiva dos dutos.

7.32. Não serão recebidos relatórios de análises incompletos, sem registro de horário ou com outro indício que invalide a avaliação.

Recebimento Provisório dos Serviços Sob Demanda (Limpeza de Dutos)

7.33. O recebimento provisório está condicionado a efetiva conclusão do serviço e a comprovação da sua eficácia. Por se tratar de serviços realizados por terceiros (subcontratação) a Contratada deverá apresentar o Relatório Final contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Data da execução;
- b) Identificação do local, setor, andar, equipamento;
- c) Descrição da metodologia utilizada;
- d) Relato do serviço executado;
- e) Comprovação da eficácia do serviço;
- f) Identificação do técnico responsável;
- g) Prazo de garantia do sub contratado, se houver;
- h) Registro fotográfico que possa efetivamente comprovar a execução do Serviço Sob Demanda; e
- i) Assinatura do servidor do INSS da unidade de execução do serviço.

7.34. A descrição das atividades deve ser completa, precisa e suficiente para embasar o recebimento pelo Fiscal Técnico. O recebimento provisório destes serviços está atrelado ao recebimento do Relatório Final em conformidade aos requisitos mencionados nos subitens anteriores.

Liquidação

7.35. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.36. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.37. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.38. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.39. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.40. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.40.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.40.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.41. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.42. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.43. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.44. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.45. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.46. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Prazo de pagamento

7.47. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.48. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.49. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.50. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.51. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.51.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.52. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração Gradual da Folha de Pagamento

7.53. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.53.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.53.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.54. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.55. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.55.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.55.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.56. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.56.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.57. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.58. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.59. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.60. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.61. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.61.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.61.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.61.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios

estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.61.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.61.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.61.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.62. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INCC – M, coluna 35, da FGV – atendendo orientação constante no MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 2/CGRLOG/CGEPI/DIROFL/INSS, de 23/01/2013, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.63. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.64. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.65. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.66. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.67. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.68. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.69. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.70. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.71. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.72. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.73. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.74. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.75. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.76. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

- 7.77. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.78. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.79. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 7.80. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.80.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.81. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.81.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.81.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.81.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.81.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

- 7.82. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.83. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

- 7.84. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.85. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.86. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.87. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.88. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.88.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.88.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.88.3. Multa sobre o FGTS; e
- 7.88.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.89. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.90. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.91. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.92. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.93. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.94. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.95. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.96. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL por Grupo / Lote único.

9.1.1 O Menor preço global por grupo será apurado pela soma dos valores ofertados para os três itens que o compõe. Para o item 1 (parcela fixa), o licitante ofertará um preço. Para os itens 2 e 3 (parcelas sob demanda), o licitante ofertará um preço sobre o qual deverá ser calculado um desconto linear, e aplicado sobre os preços de referência constantes do orçamento estimativo da Administração. A soma dos valores resultantes dos três itens integrarão o preço global para fins de julgamento.

Regime de Execução

9.2. O objeto será executado sob dois regimes de execução distintos:

- a) Para a parcela fixa deverá ser utilizada o regime de “empreitada por preço global”;
- b) Para as parcelas sob demanda deverá ser adotada a “empreitada por preço unitário”.

9.2.1. Empreitada por Preço Global, aplicável às atividades contínuas de manutenção preventiva e corretiva que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra, cujo pagamento será efetuado mensalmente, em valor integral, condicionado à comprovação da execução integral das rotinas previstas no PMOC, das atividades corretivas, da disponibilidade regular dos postos de trabalho nas quantidades, qualificações e cargas horárias contratadas;

9.2.1.1 O descumprimento parcial ou total de quaisquer das condições que deram causa ao valor da parcela fixa ensejará a glosa proporcional do valor correspondente ao período de inadequação, bem como a aplicação dos descontos previstos nos mecanismos de aferição de qualidade (IMR), sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis previstas no instrumento contratual, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.2.2. Empreitada por Preço Unitário, aplicável ao fornecimento de peças, materiais, componentes e serviços sob demanda, cujo pagamento será realizado exclusivamente sobre as quantidades efetivamente executadas ou fornecidas, conforme critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3. O fracionamento por regimes distintos atende ao art. 46 da Lei nº 14.133/2021, sendo adotado para compatibilizar a parcela de custos fixos, previsíveis e contínuos (Preço Global) com a parcela de natureza variável e imprevisível (Preço Unitário), de modo a assegurar economicidade, coerência orçamentária e adequado gerenciamento de riscos.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.5. Para o grupo / lote, os critérios de aceitabilidade de preços máximos deverão ser:

- a) valor global para o item 1, conforme obtido no orçamento estimativo da Administração; e
- b) valores unitários para os itens 2 e 3, conforme valores dos subitens da licitação, obtido no orçamento estimativo da Administração.

9.5.1. Valor Global: R\$ 525.042,96 (quinhentos e vinte e cinco mil e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

9.5.2. O licitante mais bem classificado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme o ANEXO IV do termo de Referência, devidamente preenchida, contemplando todos os valores unitários e globais relativos às parcelas executadas sob os regimes de empreitada por preço global e de empreitada por preços unitários. A planilha deverá discriminar os custos de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, peças, serviços, transporte e diárias, bem como os percentuais de BDI e os descontos aplicados aos itens contratados sob o regime de empreitada por preços unitários para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.5.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar qualquer custo unitário superior ao respectivo custo unitário de referência fixado pela Administração.

9.5.2.2 Para os itens executados sob o regime de empreitada por preço unitário, o percentual de desconto ofertado pela licitante deverá incidir linearmente sobre as planilhas de composições de custos, preços unitários com BDI utilizados na formação dos preços das Peças e dos serviços sob demanda, preservando-se a proporcionalidade entre os componentes da composição de custos e a coerência entre a proposta comercial e a futura execução contratual.

9.5.3. O critério de julgamento da proposta é o Menor Preço Global.

9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº PB000050/2026 (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP.PREST.SERV. C.GRANDE e SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB), utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base para Auxiliar de Mecânico e Auxiliar Administrativo no valor de R\$ 1.670,27 (mil seiscentos e setenta reais e vinte e sete centavos); salário-base para Técnico de Refrigeração no valor de R\$ 2.063,67 (dois mil e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), salário-base para Encarregado (Supervisor de Manutenção) no valor de R\$ 1.887,04 (mil oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) com adicional por atividade (gratificação prevista no CCT) no valor de R\$ 283,09 (duzentos e oitenta e três reais e nove centavos), salário-base para Técnico de Segurança do Trabalho no valor de R\$ 2.146,01 (dois mil cento e quarenta e seis reais e um centavo);

b) auxílio-alimentação, conforme Anexo IIIA da Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social, conforme Anexo IIIA da Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços.

9.6.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.6.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.6.3. Os valores orçados pela Administração constam no Anexo IIIA da Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia nos termos do art. 24 da Lei nº 5.194 de 24 dezembro de 1966 e Conselho Federal dos Técnicos Industriais, conforme Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

- 9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação:

- 9.27.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e
- 9.27.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CFT/CRT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais / Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência / Projeto Básico.

9.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. A parcela de maior relevância da contratação diz respeito à Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos do tipo Split, ACJ, Cassete e Self-Contained, conforme distribuição abaixo:

- GEX - Campina Grande e APSs vinculadas: O parque de equipamentos instalados totaliza 509,33 TRs (quinhentos e nove vírgula trinta e três Toneladas de Refrigeração);

9.35.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.2.1 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

I - GEX - Campina Grande e APSs vinculadas: Manutenção em equipamentos de climatização do tipo Split, ACJ, Cassete e Self-Contained cujas capacidades somadas sejam iguais ou superior a 204 TRs e que tenham sido realizada em, pelo menos, 90 equipamentos de forma concomitante, durante o período de execução dos contratos. Os Valores solicitados representam 40 % do total instalado;

9.35.2.2. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.2.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter no mínimo, as seguintes informações:

- I- Local que foram prestados os serviços;
- II- Data /ou período da prestação dos serviços;
- III- Identificação da Contratante;
- IV- Quantitativos de equipamentos e TRs; e
- V- Documento de responsabilidade técnica expedido em razão do serviços executados (ART/RRT).

9.35.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.38.1. Engenheiro Mecânico ou Técnico Mecânico, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica da empresa, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, que comprovem a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica listadas a seguir:

- Manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização do tipo Split, ACJ, e Self- Contained.

9.38.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 525.042,96 (quinhentos e vinte e cinco mil e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos no Anexo III - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 57202/510677;
- II. Fonte de recursos: 0150570202;
- III. Programa de trabalho: 09122231421FT0001;
- IV. Elemento de despesa: 339039; e
- V. Plano interno: ARCOND.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Recife, 21 de maio de 2026.

Equipe de Planejamento

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

NÃO APLICÁVEL

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FREDERICO SOUZA CANTINHO FREIRE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 10:07:06.

DAVI LEAL DE ANDRADE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/07/2026 às 16:45:42.